



SUELLEN TANYS VILAS BOAS

**SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UM
COMPÊNDIO DE SUA GÊNESE, EVOLUÇÃO E
CARACTERÍSTICAS**

LAVRAS – MG

2016

SUELLEN TANYS VILAS BOAS

**SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UM COMPÊNDIO DE SUA
GÊNESE, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, área de concentração em Gestão de Organizações Públicas, para a obtenção do título de Mestre.

Orientadora

Dra. Valéria da Glória Pereira Brito

LAVRAS – MG

2016

**Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha
Catalográfica da Biblioteca Universitária da UFLA, com dados
informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Vilas Boas, Suellen Tanys.

Sistema eleitoral brasileiro: um compêndio de sua gênese, evolução e características / Suellen Tanys Vilas Boas. – Lavras: UFLA, 2016.
96 p.

Dissertação (mestrado profissional)–Universidade Federal de Lavras,
2016.

Orientador(a): Valéria da Glória Pereira Brito.

Bibliografia.

1. Sistema eleitoral. 2. Histórico brasileiro. 3. Democracia. I.
Universidade Federal de Lavras. II. Título.

SUELLEN TANYS VILAS BOAS

**SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: UM COMPÊNDIO DE SUA
GÊNESE, EVOLUÇÃO E CARACTERÍSTICAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, área de concentração em Gestão de Organizações Públicas, para a obtenção do título de Mestre.

APROVADA em 16 de fevereiro de 2016.

Dra. Patrícia Aparecida Ferreira UFPA

Dr. Fernando de Souza Coelho USP

Dra. Valéria da Glória Pereira Brito
Orientadora

LAVRAS – MG

2016

RESUMO

O presente trabalho visa abordar as minúcias das várias transformações estruturais e de governo ocorridas no Brasil, desde o grito do Ipiranga até os dias atuais, com ênfase e realce aos aspectos intrínsecos do sistema eleitoral democrático. O objetivo do estudo foi formular uma reflexão teórica acerca do sistema eleitoral brasileiro, destacando aspectos políticos, sociais e normativos que marcaram o seu processo de construção. Para tanto foi realizado um estudo bibliográfico integrativo em perspectiva histórica com reflexões teóricas oriundas da teoria política e da administração pública. A revisão literária foi estruturada da seguinte forma. Primeiramente analisar-se-á o pensamento de alguns filósofos e cientistas políticos sobre o Estado e governo, a fim de se introduzir a palavra de destaque deste trabalho – democracia. Nos capítulos seguintes ater-se-á detidamente a Teoria Democrática, perpassando pela antiguidade até a idade moderna, ao final do capítulo será dado um enfoque especial a sua vertente representativa, haja vista ser este o foco do estudo. Após compreender as idiossincrasias do Estado, governo e democracia torna-se necessário adentrar na discussão referente ao problema de pesquisa, qual seja: *Como o sistema eleitoral brasileiro foi estruturado após a Proclamação da Independência?* Para tanto, a história política eleitoral brasileira foi didaticamente subdividida em seis fases, são elas: 1) Brasil Império (1822 – 1889); 2) República Velha (1889 – 1930); 3) Era Vargas (1930 – 1945); 4) Redemocratização do Brasil (1946 – 1964); 5) Ditadura Militar (1964 – 1985) e; 6) Nova República: Brasil Contemporâneo. Vislumbrou-se ao final que o país passou a viver em uma rotina democrática, na qual os assombros autoritários da Era Vargas e da Ditadura Militar, p.ex., ficaram no passado, contudo, a democracia moderna ainda enfrenta entraves políticos daquele tempo conjugado com outros problemas de feição atual, tais com: crise na representação política e alienação popular. O estudo mostrou ainda a necessidade de se construir no país uma verdadeira autenticidade democrática popular – emancipação social –, pois somente a partir desta, o histórico eleitoral poderá se reformulado e ativo no sentido democrático.

Palavras-chave: Sistema eleitoral. Histórico brasileiro. Democracia.

ABSTRACT

In this study aims to approach the details of the various structural changes and government occurred in Brazil, from the Independence Day until nowadays, emphasizing and highlighting the intrinsic aspects of the democratic electoral system. The objective of the study was to formulate a theoretical reflection on the Brazilian electoral system, highlighting political, social and regulatory aspects that have marked its construction process. Therefore, it was conducted a bibliographic study on integrative historical perspective with theoretical reflections arising from the political theory and public administration. The literature review was structured as follows. First, it will be to analyze the thinking of some philosophers and political scientists on the State and government in order to introduce the prominent word of this work - democracy. In the following chapters it will stick closely to Democratic Theory, passing by antiquity to the modern age, at the end of the chapter will be given a special focus on its representative aspect, considering this is the focus of the study. After understanding the idiosyncrasies of the State, government and democracy it is necessary to enter in the discussion related to the research problem, which is: How the Brazilian electoral system was structured after the Independence Day? For this, Brazilian electoral political history was didactically subdivided into six stages, they are: 1) Brazil Empire (1822 - 1889); 2) Old Republic (1889 - 1930); 3) *Era Vargas* (1930 -1945); 4) Redemocratization of Brazil (1946 - 1964); 5) Military Dictatorship (1964 -1985) and; 6) New Republic: Contemporary Brazil. It is glimpsed to the end that the country was living in a democratic routine in which authoritarian amazements of *Era Vargas* and the Military Dictatorship, for example, were in the past, however, modern democracy still faces political obstacles of that time combined other problems with the current feature such with: crisis in political representation and popular alienation. The study also showed the need to build the country a real popular democratic authenticity - social emancipation - because only from this, the electoral history can be reformulated and active in the democratic sense.

Keywords: Electoral system. Brazilian history. Democracy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Índice democrático mundial no ano de 2010.....	30
Quadro 1	Índice democrático mundial no ano de 2011.....	31

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Brasil Império.....	73
Tabela 2	República Velha	74
Tabela 3	Era Vargas	75
Tabela 4	Redemocratização do Brasil	76
Tabela 5	Ditadura Militar	77
Tabela 6	Nova República	78

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
1.1	Objetivo	10
1.2	Justificativa	11
2	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	13
3	FUNDAMENTOS TEÓRICOS	18
3.1	Teorias e reflexões sobre Estado, governo e democracia	18
3.2	Teoria Democrática	22
3.2.1	Democracia na Antiguidade	24
3.2.2	Democracia Contemporânea	25
3.2.3	Democracia Representativa	33
4	SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: GÊNESE, EVOLUÇÃO E ESPECIFICIDADES	36
4.1	Brasil Império (1822 – 1889)	36
4.2	República Velha (1889 – 1930)	43
4.3	Era Vargas (1930 – 1945)	48
4.4	Redemocratização do Brasil (1946 – 1964)	52
4.5	Ditadura Militar (1964 – 1985)	55
4.6	Nova República: Brasil Contemporâneo	58
4.7	Quadro Comparativo	73
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
	REFERÊNCIAS	82

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo é introduzido parafraseando as palavras de Ruy Barbosa (1849-1923) “um país sem memória não é apenas um país sem passado. É um país sem futuro”. Nesse sentido, insere-se a importância do trabalho, o qual elucidará a história política eleitoral brasileira.

Antes de adentrar ao contexto histórico nacional, impende trazer a baila conceitos e noções sobre sistema político e regime político. O sistema político de um Estado sintetiza a ideia de como aquele país está organizado, tanto no que tange a sua estrutura interna, ou seja, divisão de poderes e soberania, quanto no que se refere a sua ligação com a sociedade civil. O sistema político nacional atual é denominado de República. Nas repúblicas, o chefe do Estado é escolhido pela população ou seus representantes por meio de eleições, que geralmente são livres e secretas. Esse poder de sufrágio denota a adoção das repúblicas pelo regime político democrático, o qual reafirma a ideia de que todos os cidadãos, preenchidos os requisitos de elegibilidade, podem participar da gerência e direção do Estado por meio do direito ao voto. Dessa junção resulta a ideia de que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, assim o direito de sufrágio é o cerne dos direitos políticos nacional.

Ao analisar a história política brasileira, percebe-se que a tradição eleitoral é antiga. Vervloet e Palassi (2011) afirmam que desde o período colonial já havia dispositivos de sufrágio, contudo as características do eleitorado nacional e seu processo foram se modificando ao longo do tempo. Verifica-se que em alguns momentos históricos a competitividade e a confiabilidade do processo eleitoral foram visivelmente desrespeitadas por fraudes e manipulações, o que acarretou na realização de pleitos ilegítimos.

A fim de elucidar todas essas características e idiossincrasias é que se insere o problema de pesquisa, o qual consiste na seguinte indagação: Como o sistema eleitoral brasileiro foi estruturado após a Proclamação da Independência nacional? Com o objetivo de responder a este problema e visando a um conjunto didático, o contexto político-eleitoral nacional será subdividido em seis etapas, são elas: a) Brasil Império; b) República Velha; c) Era Vargas; d) Redemocratização Política; e) Ditadura Militar; e f) Nova República.

Ao analisar as minúcias das várias transformações estruturais e de governo ocorridas no país, desde o grito do Ipiranga até os dias atuais, com ênfase e realce aos aspectos intrínsecos do sistema democrático, considerar-se-á, ainda, se o problema político nacional pode não estar relacionado somente à crise de governabilidade e às corrupções, como também ao próprio regime político que se encontra nas palavras críticas de Comparato (2000, p. 26) na “tentativa absurda de se fazer funcionar uma democracia sem povo”.

1.1 Objetivo

Objetiva-se com esta pesquisa apreender os fundamentos do sistema eleitoral brasileiro, particularizando suas especificidades políticas, sociais e normativas. Mais especificamente pretende-se: a) formular uma reflexão teórica acerca do sistema eleitoral brasileiro, destacando aspectos políticos, sociais e normativos que marcaram o seu processo de construção; b) analisar como esses elementos contribuíram para construção das especificidades do modelo eleitoral democrático vigente no Brasil; e c) averiguar a necessidade de se aprimorar o regime democrático, bem como apontar algumas sugestões de aprimoramento do referido sistema.

1.2 Justificativa

Uma vez que a crise do sistema eleitoral atual brasileiro não pode ser analisada somente pelas mazelas, hoje presenciadas, deve-se conhecer a história política eleitoral nacional a fim de identificar com mais propriedade seus problemas e apontar soluções.

O conhecimento do histórico brasileiro contribuirá para processo de educação política e para a cidadania de jovens e adultos, haja vista que embora a democracia tenha sido estabelecida no país há tempos, vez ou outra, o país acaba sendo alvo de governos autoritários, o que reverbera a falta de consciência democrática e politizada por parte dos brasileiros.

O cenário político nacional, pretérito e atual, é marcado por uma população enfraquecida pela força de um poder oculto e, conseqüentemente, desinteressada, o que acarreta na elegibilidade de representantes despreparados para os cargos políticos, são os chamados “votos de indignação”. Em que pese o contexto social brasileiro ser marcado por negligência, analfabetismo, segregação e discriminação, a eleição de candidatos, nem sempre preparados para ocupar o cargo eletivo, pode representar mais um voto de indignação popular do que uma consequência fática de nossa realidade social excludente.

Ademais, no Brasil, o que se torna imprescindível para ser eleito é o carisma do candidato e uma vultosa quantia em dinheiro para financiar sua campanha eleitoral, ficando assim a competência e a qualificação dos candidatos em plano secundário.

Atualmente, há um movimento latente em torno do tema “reformas políticas”. O estudo poderá contribuir também com essa cultuada reforma. Todavia, antes de se aperfeiçoar o sistema eleitoral do país, deve-se atentar à autenticidade democrática, pois essa reforma deve ter raízes na decisão do próprio povo, tendo em vista que a democracia não é composta somente por

instituições jurídicas, ela vive e se desenvolve por meio de uma ética própria, do estilo de vida do povo, da educação e dos costumes sociais, os quais não se constituem nem se reformam por lei (COMPARATO, 2000).

2 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

No desenvolvimento desta dissertação de mestrado profissional em Administração Pública optou-se pela pesquisa bibliográfica acerca do sistema eleitoral brasileiro, destacando as suas especificidades políticas, sociais e normativas. Nesta revisão foram incorporadas reflexões teóricas oriundas da teoria política e da administração pública.

Esta escolha possibilitou a realização de uma análise em perspectiva histórica que envolveu:

- a) A demarcação do problema e definição dos objetivos da pesquisa.
- b) O levantamento do conjunto de textos sobre o tema central.

Esse levantamento bibliográfico exigiu consulta em bases de dados internacionais, tais como ISI (International Scientific Information), Scielo (Scientific Electronic Library Online) em que estão indexados os periódicos de reconhecida reputação acadêmica e de maior impacto acadêmico.

Nesse levantamento empregou-se (na língua inglesa e portuguesa) os seguintes termos indexadores: sistema eleitoral brasileiro, democracia, processo político-eleitoral. Além disso, recorreu-se à consulta de diversas obras clássicas consideradas relevantes e pertinentes para as reflexões sobre as questões que orientaram o desenvolvimento desta dissertação. Entre elas destacam-se “*A Política*” de Aristóteles, considerado precursor na análise do Estado e dos regimes de governo. Nessa obra o autor analisa o conteúdo democrático em detrimento do oligárquico e aponta para uma direção intermediária denominada por ele de *politia*.

Outro autor clássico da vertente democrática foi Rousseau, pioneiro do iluminismo, suas obras influenciaram em demasia a Revolução Francesa. Seu livro “*O Contrato Social*” publicado no ano de 1762, retrata as características,

qualidades e princípios das formas de governo, são elas: democracia, aristocracia e a monarquia. A vertente democrática foi valorizada por Rousseau, pois ele acreditava e defendia a liberdade e os direitos dos homens, valorizando assim sua capacidade e participação direta dentro de uma sociedade.

Tocqueville com sua obra “*De ladémocratie em Amérique*” disseminou o espírito democrático no século XIX. Após analisar *in loco* os aspectos da sociedade americana, tais como, sistema prisional, economia, sistema político e participação cívica. O autor afirma que em decorrência de sua sensatez e grandiosidade aquele modelo político vivido nos Estados Unidos da América – Democracia – seria o novo advento político mundial.

Outra referência importante sobre o tema democracia é a obra “*Poliarquia: Participação e Oposição*” de Robert A. Dahl. Essa obra escrita em 1971 é a que melhor retrata a democracia nos países pós-guerra. O objetivo principal do autor é classificar os graus de democratização das sociedades modernas por intermédio de duas proposições – participação e oposição pública – contudo, ele parte do pressuposto que nenhum regime político moderno é plenamente democrático. Dessa forma, o autor cria o termo “sociedades poliárquicas” para as sociedades que mais se aproximam desse ideal democrático.

Ainda no século passado, precisamente no ano de 1985, Norberto Bobbio publica seu livro “*Stato, governo, società. Per una teoria generale della politica*”, no qual descreve seu pensamento e a visão de outros autores clássicos sobre Estado, governo e sociedade, tais como, Platão, Aristóteles, Políbio, Locke, Hobbes, Rousseau, Marx, Hegel, Hans Kelsen, Kant, com o objetivo de iniciar os estudos sobre a teoria geral da política.

Dentro da vertente política e social brasileira, os principais autores nacionais utilizados nesta pesquisa foram: Paulo Freire, Raymundo Faoro, José Murilo de Carvalho e Jairo Marconi Nicolau, os quais, dentro dos seus vieses de

estudo, retrataram de forma crítica e explanativa a história política, eleitoral e social brasileira. Merecendo destaque as lições de cidadania e emancipação de Freire e Carvalho.

- c) Após o levantamento dos artigos, obras clássicas, documentos que registraram as normas que regularam e regulam o sistema eleitoral brasileiro, realizou-se a leitura cuidadosa e seleção da bibliografia que deu sustentação à reflexão em tela. Para selecionar as referências bibliográficas levou-se em consideração diversos critérios, tais como: pertinência e relevância das obras clássicas para a compreensão do objeto de estudo; reputação acadêmica e científica, fator de impacto dos periódicos; reputação e reconhecimento acadêmico dos autores brasileiros e estrangeiros; contribuições do texto para o cumprimento dos objetivos da dissertação.

Para avaliar a reputação dos periódicos também foi considerada a sua classificação pelo *Sistema Qualis* – CAPES. Entre os de destaque alude-se aos periódicos “Opinião Pública (UNICAMP. Impresso)” de fator A1; “International Political Science Review” também de fator A1; “Revista Brasileira de Ciências Sociais” (Impresso) *qualis* A1; “The American Political Science Review” de coeficiente A1; “Dados” (Rio de Janeiro. Impresso) também de *qualis* A1; “Revista de Sociologia e Política” (UFPR. Impresso) e “Revista Brasileira de Política Internacional” ambas de fator A2.

Após a escolha e leitura em profundidade dos textos elaborou-se, tomando como referência o problema de pesquisa e o conteúdo estudado, um plano de análise contendo as partes e subpartes do trabalho. Esse plano serviu de referência para a estruturação do texto, construção de argumentos, e reflexões teóricas necessárias ao desenvolvimento desta dissertação.

A revisão bibliográfica, nesta pesquisa, teve um formato integrativo em perspectiva histórica. A revisão integrativa consiste numa técnica que avalia e sintetiza o passado da literatura empírica ou teórica existente, objetivando conceder apreciação abrangente de um fenômeno aos leitores (BOTELHO; CUNHA; MACEDO, 2011). Dessa forma, utilizou-se do conhecimento já analisado e explorado cientificamente, a fim de enriquecer o debate e criar uma nova visão sobre a pergunta de pesquisa. Esse segmento de estudo é de suma importância e auxilia na edificação de ciências (WHITTEMORE; KNAFL, 2005).

Quanto aos objetivos da pesquisa, esses foram de cunho explicativo. De tal modo que, após identificar, relatar e comparar os vários regimes políticos eleitorais vivenciados no país considerar-se-á os fatores que foram determinantes para sua ocorrência. Ressalte-se, que pesquisas com objetivos explicativos, geralmente, são mais profundas, pois além de sistematizar o conhecimento é feita uma análise crítica e reflexiva das circunstâncias que originaram determinada ocorrência. Andrade (2002) afirma que a pesquisa explicativa visa a aprofundar o conhecimento da realidade, buscando a razão e o porquê dos acontecimentos, em decorrência dessa característica explanativa, que também são mais sujeitas a erros.

A abordagem de pesquisa será qualitativa. A análise qualitativa faz com que o pesquisador utilize de mecanismos racionais e intuitivos, que unidos auxiliam numa melhor compreensão do objeto de estudo. Essa abordagem é imprescindível ao presente estudo, uma vez que concederá maior acesso às peculiaridades do fenômeno social eleitoral brasileiro, conhecimento este que seria inviável de se obter somente com a utilização de instrumentos estatísticos.

A pesquisa, também, é composta por conteúdo exploratório, considerando que ao oferecer maior compreensão do tema auxiliará em direção

às questões que mais necessitam de atenção e de investigação detalhada, o que servirá de apoio para a confecção de trabalhos futuros.

3 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

A revisão literária foi estruturada da seguinte forma. Inicialmente foram analisados os pensamentos de alguns filósofos e cientistas políticos sobre Estado e governo, a fim de se introduzir a palavra de destaque deste trabalho, que é democracia, com maior precisão e riqueza de detalhes.

Nos capítulos seguintes limitou-se à Teoria Democrática, perpassando pela antiguidade até a idade moderna. Ao final do capítulo foi dado um enfoque especial a sua vertente representativa, haja vista ser este o foco do estudo.

Após compreender as idiossincrasias do Estado, governo e democracia torna-se necessário adentrar na discussão referente ao problema de pesquisa, qual seja: *Como o sistema eleitoral brasileiro foi estruturado após a Proclamação da Independência nacional?* Para tanto, a história política eleitoral brasileira foi didaticamente subdividida em seis fases, sendo estas: 1) Brasil Império (1822 – 1889); 2) República Velha (1889 – 1930); 3) Era Vargas (1930 – 1945); 4) Redemocratização do Brasil (1946 – 1964); 5) Ditadura Militar (1964 – 1985) e; 6) Nova República: Brasil Contemporâneo.

3.1 Teorias e reflexões sobre Estado, governo e democracia

Pioneiro nos estudos sobre política, Estado e governo, Aristóteles (2002) aduz que o Estado deriva da evolução da união familiar, que se organiza em aldeias e, posteriormente, em cidades-estados, sendo este um elemento indispensável à natureza humana, que segundo o autor é política, ou seja, necessita da sociedade para se desenvolver e não se tornar bestial.

Aristóteles (2002, p. 284) afirma ainda que “o Estado não pode ser definido simplesmente como uma comunidade que vive num mesmo lugar e protege seus membros dos malfeitores e promove a troca de bens e serviços”,

para ele o conceito engloba um viés adjetivo, o qual consiste na apreensão de que o Estado subsiste para promover o bem comum, uma vida feliz e satisfatória aos seus cidadãos, mas para tanto ele tem que ser bem governado.

Sobre governo, Aristóteles (2002) elenca quais são os bons e maus. Governos bons ou justos são aqueles em que vigora uma constituição voltada para o bem de todos e que preveja a distribuição do poder político, são estes: a) monarquia; b) aristocracia e; c) república. Maus governos ou injustos são aqueles regidos por constituições que propagam o bem apenas para uma parcela da população e não distribuem o poder político, sendo estes: a) tirania; b) oligarquia e; c) democracia.

Dessa análise tem-se que os governos ditos “bons”, podem se degenerar e se tornarem “maus”, para tanto seria necessário que: a) a monarquia fosse voltada apenas para os interesses do rei, assim seria considerada uma tirania; b) a aristocracia passasse a atender somente à serventia dos ricos, assim seria uma oligarquia e; c) a república propagasse unicamente às necessidades dos pobres, se tornando então uma democracia.

A democracia para Aristóteles (2002, p. 181) é aquela em que “os homens livres e pobres, formando a maioria, são senhores do Estado”. Essa forma de governo é imperfeita, segundo Aristóteles (2002), pois o Estado pode ser alvo de saques, haja vista que os pobres, sendo a maioria podem direcionar o país, bem como confeccionar leis confiscatórias dos bens particulares dos ricos, que são a minoria.

Contudo, o autor não a desabona em sua totalidade ao estatuir que o melhor governo para a maioria dos Estados deriva da junção dos preceitos monárquicos e democráticos. O governo misto de Aristóteles (2002) conjuga o elemento monárquico - poder político nas mãos de apenas um homem detentor de valores políticos e cumpridor das leis - com a característica preponderante da democracia - “o povo tem sua importância” (ARISTÓTELES, 2002, p. 195).

Já Jean-Jacques Rousseau, teórico político, filósofo iluminista e, por conseguinte, opositor ao regime absolutista, apresenta uma visão democrática do poder, bem como pensamentos que disseminaram os elementos do Estado moderno. Rousseau (1996) acreditava que as relações entre homens e Estado deveriam ocorrer com fulcro no contrato social, o qual sintetiza uma “forma de associação que detenha e proteja com toda a força comum a pessoa e os bens de cada associado, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedeça, contudo, a si mesmo e permaneça tão livre quanto antes” (ROUSSEAU, 1996, p. 20). Esse pacto social resume o acordo que os indivíduos fazem entre si e o Estado para se constituírem em sociedade, de modo que seus direitos naturais sejam transformados em direitos civis.

Ao analisar os elementos: Estado, governo, soberano e súditos, Rousseau (1996) afirma que o Estado é ensejador do aparelho governamental e não o soberano propriamente dito, não devendo ser embaraçados. Nesse sentido, “é no Estado, a razão do governo, confundido indevidamente com o soberano, de quem é apenas o ministro” (ROUSSEAU, 1996, p. 72). Assim, na visão de Rousseau, governo é uma corporação mediadora entre os súditos e o soberano, incumbido da execução das leis e garantidor da liberdade. Em síntese, para Rousseau (1996), Estado é o corpo político passivo representado pelos súditos, e governo é o corpo político ativo, representado pelo conglomerado de cidadãos legisladores.

Diante desta ilação depreende-se a inclinação democrática de Rousseau (1996), a qual sintetiza a ideia de confiar a todo o povo ou maior parte dele o poder, de modo que passe a existir na sociedade mais “cidadãos magistrados que simples cidadãos particulares” (ROUSSEAU, 1996, p. 81). Contudo, o autor aduz que no rigor da acepção da palavra “nunca existiu verdadeira democracia, nem jamais existirá. É contra ordem natural que o grande número governe e o pequeno seja governado” (ROUSSEAU, 1996, p. 83).

Ainda dentro da análise de Estado e governo, impende ressaltar as palavras de Bobbio. No que tange ao Estado, Bobbio (2007, p. 69) afirma que a *communis opinio* do Estado moderno é “definido mediante dois elementos constitutivos: a presença de um aparato administrativo com a função de prover à prestação de serviços públicos e o monopólio legítimo da força”. De uma forma geral o Estado “tem sido definido através de três elementos constitutivos: o povo, o território e a soberania” (BOBBIO, 2007, p. 94).

Diante dessas ilações, tem-se que o Estado na concepção bobbiana deriva da ideia de poder sobre certo território. Contudo, Bobbio (2007) chama a atenção para o fato de que o poder estatal está sendo minimizado, haja vista que desde as revoluções americana e francesa a sociedade tem se desenvolvido e emancipado, o que acarretou na inversão dos papéis entre a sociedade e o Estado. Dessa forma, a sociedade “nas suas várias articulações torna-se o todo, do qual o Estado, considerado restritivamente como o aparato coativo com o qual um setor da sociedade exerce o poder sobre o outro, é degradado à parte” (BOBBIO, 2007, p. 62).

Quanto ao governo, este não permanece incólume e sofre influência da minimização do Estado, assim segundo Bobbio (2007) o governo passa a ser para o indivíduo e não o indivíduo para o governo. No que se refere à democracia, Bobbio (2007, p. 135) afirma que desde a idade clássica até hoje o “termo ‘democracia’ foi sempre empregado para designar uma das formas de governo, ou melhor, um dos diversos modos com que pode ser exercido o poder político”. A democracia, em linhas gerais, refere-se à forma de governo em que o poder político é desempenhado pelo povo. Segue o autor aduzindo que a democracia vem se desenvolvendo desde o início do século passado e o seu caminhar coincide com a expansão dos direitos políticos do cidadão, que a cada dia mais participa formando uma vontade coletiva. Assim, o avanço da democracia “caminha passo a passo com o fortalecimento da convicção de que

após a idade das luzes, como observou Kant, o homem saiu da menoridade, e como um maior de idade não mais sob tutela deve decidir livremente sobre a própria vida individual e coletiva” (BOBBIO, 2007, p. 145).

3.2 Teoria Democrática

Democracia é uma forma de governo legalmente prevista, cujo elemento primordial consiste na participação dos cidadãos no direcionamento do Estado por meio do direito ao voto, tendo como alcunha a expressão “governo do povo”, protege os direitos fundamentais dos indivíduos. É um regime opositor aos regimes oligárquicos.

Enriquecendo a conceituação Tocqueville (2000) define democracia como governo social, em que os indivíduos são formalmente iguais, não havendo distinção em estamentos ou classes. Outro autor que contribui com o conceito é Dahl (1997), para ele democracia é um arcabouço de normas e princípios previstos numa constituição que disciplina uma sociedade, cujos indivíduos são avaliados de forma igualitária, sendo assim, aptos a direcionar a política. De acordo com o Tuczynsky (2015) a palavra democracia apresenta a seguinte definição:

de.mo.cra.ci.a

substantivo feminino

1. governo em que o povo exerce a soberania.
2. sistema político em que os cidadãos elegem os seus dirigentes por meio de eleições periódicas.
3. regime em que há liberdade de associação e de expressão e no qual não existem distinções ou privilégios de classe hereditários ou arbitrários.
4. p.ext. país em que prevalece um governo democrático.

*Origem ETIM gr. *dēmokratía*, *dēmos* 'povo' + *kratía* 'poder'.

Diante do explicitado e do conhecimento empírico, verifica-se que os elementos primordiais para se compreender o termo democracia são: a) participação popular; b) etimologia da palavra; c) direito ao voto; d) proteção dos direitos humanos fundamentais, e e) repúdio ao regime oligárquico.

Nas democracias a organização do Estado é pautada pela participação popular e pela soberania dos cidadãos elegíveis, que ao se unirem numa maioria, por meio do sufrágio universal, direcionam o Estado. Assim, o desenvolvimento de um país, bem como a elaboração de suas leis é impulsionado pela vontade da maioria. Desse modo, o sufrágio universal, como opinião de toda a população, tem valor basilar numa democracia. Aristóteles (2002) mencionou que a deliberação é positiva, quando todos deliberam em conjunto, o povo com os nobres e os nobres com o povo.

A raiz etimológica da palavra democracia adveio justamente dessa sua característica participativa. De origem grega ela é composta pelas partículas *demos*, que significa povo e *kratos*, que denota poder. O instrumento desse poder popular é visualizado através do direito ao voto universal e igualitário. É por meio desse mecanismo que os eleitores expressam sua vontade e contribuem para desenvolver um país de acordo com seus anseios culturais, sociais e econômicos.

Além de assegurar o direito de direcionar o país, a democracia também ampara os direitos humanos fundamentais dos indivíduos, tais como, direitos civis, liberdade de expressão e liberdade de religião. Ela também corrobora com a emancipação do sujeito ao conferir-lhe o direito ao debate e ao incentivá-lo a participar de agremiações e sindicatos, instrumentos que viabilizam suas opiniões e críticas ao Estado. Vitullo (2000) alega que o eleitorado ativo enriquece a política por meio da variedade de opiniões individuais, que juntas formam opiniões políticas.

O objetivo organizacional da democracia é derrubar as sociedades monárquicas ou aristocráticas (DAHL, 1997), pois essas controlam e direcionam as políticas sociais e econômicas de um país de acordo com os desígnios egoístas e convergentes de uma minoria dominante, o que contradiz com anseios democráticos. A democracia rompe com essa lógica oligárquica para construir sociedades poliárquicas, que prezam a participação dos indivíduos na gestão pública, fazendo com que os homens deixem de ser súditos e se transformem em cidadãos. Nesse sentido, segue o autor afirmando que a democracia rompe com a tirania, garante os direitos básicos dos cidadãos, tais como, a liberdade, a igualdade política e a serenidade nacional (DAHL, 1997).

3.2.1 Democracia na Antiguidade

De estirpe grega, o sistema democrático foi citado pela primeira vez nos pensamentos políticos e filosóficos do século V a.C. em Atenas, principal cidade-Estado da Grécia Antiga (DUNN, 1994). O contexto político de Atenas no século IV a.C. foi marcado por tiranias, por grupos de rebeldes que utilizaram da força física para destituírem a monarquia e tomar o poder. Essas tiranias passaram a ter uma conotação negativa por parte dos cidadãos gregos, que começaram a enxergá-la como forma de opressão, brutalidade e excesso de poder. Em decorrência dessa insatisfação pública, as pretensões democráticas começaram a ser introduzidas.

O ponto nevrálgico da indignação popular ateniense adveio com a disputa pelo poder entre dois grandes partidos gregos: o partido dos aristocratas tradicionais e o partido dos aristocratas progressistas. O primeiro conseguiu assumir o poder, todavia, a população não ficou satisfeita e iniciou uma revolta pública de grandes proporções. Com essa fúria popular, o partido dos aristocratas progressistas, aclamados pelo povo, assume o poder na pessoa de

Clístenes, o qual inicia uma nova forma de governo, constitucionalmente prevista e alicerçada na soberania do povo, no poder da sociedade e na democracia (MOSSÉ, 1997).

Entretanto, na antiguidade grega, o conceito de poder popular tinha uma conotação restrita, pois somente detinham direito a voz os indivíduos do sexo masculino, filhos de pai e mãe atenienses, maiores de 21 anos e livres. Configurando-se um processo político-democrático, limitado e excludente, ao excluir a participação feminina, dos estrangeiros e escravos. Atenas possuía cerca de 300 mil habitantes, mas eram eleitores apenas 45 mil habitantes. Os critérios eleitorais foram embasados no conceito de cidadania vigente a época, cuja noção mesclava direitos relativos aos cidadãos com a obrigação de lutar em guerras (LAPE, 2009).

O local onde os cidadãos exerciam seu direito à palavra era denominado de assembleia. Depreende-se da leitura de Raaflaub, Ober e Wallace (2007) que as assembleias não só sintetizavam as decisões dos eleitores, como também era palco para uma atuação direta e concreta dos cidadãos, os quais direcionavam todo o processo político. Nesse sentido, pôde-se observar que a democracia ateniense adotou o viés da democracia direta.

3.2.2 Democracia Contemporânea

O legado democrático grego foi fundamental para a construção da democracia moderna, contudo, ressalte-se que a democracia produzida na antiguidade se difere em demasia da produzida no mundo contemporâneo. Goldhill (2004, p. 151) afirma que a democracia “é uma viagem inacabada, que começou na Atenas antiga; uma experiência que ainda está sendo redefinida e testada”. Todavia, permanece conservada sua finalidade precípua de romper com

a forma de governo aristocrático e solidificar a participação social por meio de direitos mais extensos.

Na modernidade, o regime democrático foi reativado em decorrência de fenômenos sociais, políticos e econômicos, como, por exemplo, a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). De índole revolucionária, a manifestação americana foi embalada pela ideologia cultural iluminista e pelo repúdio à exploração excessiva dos colonizadores ingleses. A Inglaterra visando a recuperar-se dos gastos originados com a Guerra dos Sete Anos, bem como saldar sua dívida nacional, instituiu sobre sua colônia americana impostos pesados sobre o comércio estruturante da economia desta, tais como, a Lei do Açúcar (THE SUGAR ACT, 1764) e a Lei do Selo (THE STAMP ACT, 1765).

Após os sucessivos embates com a metrópole inglesa, a burguesia norte-americana mobilizou-se e iniciou confronto pacífico contra o domínio inglês, o que culminou na decretação da independência dos Estados Unidos, no dia 4 de julho de 1776. Com sua independência proclamada e reconhecida, os Estados Unidos se organizaram sob a forma de Estados Federais autônomos e sob o pálio de uma constituição política democrática foram previstos os direitos individuais do homem, os limites e separação dos poderes estatais: legislativo, judiciário e executivo, a fim de que nenhum se sobrepusesse ao outro.

Sobre o Estado Democrático Americano, Tocqueville (1998, p. 12) percebeu que ele foi se concretizando de forma serena e pacífica, que acabou inspirando os demais Estados.

As classes mais poderosas, mais inteligentes e mais morais da nação não procuraram apoderar-se dela, a fim de dirigi-la. Portanto, a democracia foi abandonada a seus instintos selvagens; cresceu como essas crianças, privadas dos cuidados paternos, que se educam sozinhas nas ruas de nossas cidades e que da sociedade só conhecem os vícios e as misérias. Pareciam ainda ignorar sua existência, quando ela tomou de súbito o poder.

Já a França no século XVIII era dividida em três estamentos: a) clero; b) nobreza; e c) povo. Havia nesta época, uma monarquia absolutista, cujos poderes eram centrados nas mãos do Rei Luís XVI, o qual detinha controle absoluto sobre os aspectos econômicos, políticos e jurídicos do Estado. O estamento mais ignóbil, o povo, era formado pelos camponeses, burgueses, artesãos e proletariados, e somente sobre este era imposto à carga tributária, a fim de garantir o luxo e os privilégios das duas classes superiores, clero e nobreza. Indignados com a exploração tributária, com os dispêndios da corte, com a inabilidade do Rei Luís XVI e com a crise financeira, a população francesa inspirada pelos ideais iluministas, despertados pelos filósofos John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) endossaram a revolução que se iniciou em 1789, com a Queda da Bastilha, estabelecimento prisional símbolo da monarquia francesa. Michelet (1989) constata que a *Chute de la Bastille* demonstrou o rompimento dos franceses com a sociedade feudal em direção à liberdade.

A Revolução Francesa foi vista como um marco no desenvolvimento dos Estados Modernos, porque esses se apoiaram em seus alicerces de liberdade, igualdade e fraternidade, e começaram a introduzir dentro de suas fronteiras a República e a democracia como formas de governo, rompendo com o estado absolutista, reduzindo os privilégios dos nobres e inserindo os direitos individuais e coletivos dos homens - Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Vislumbra-se que essas duas revoluções disseminaram o regime democrático pelo mundo. Outro fator que contribuiu com a propagação da democracia como forma de governo foi a obra “*A Democracia na América*” (1835-1840) de Alexis de Tocqueville. Após estudar as bases e fundamentos do jovial sistema nortenho, o autor redigiu essa obra clássica da ciência política, a qual disseminou a ideia de que “querer deter a democracia pareceria então lutar

contra Deus mesmo, e nada mais restaria às nações senão acomodar-se ao estado social que lhes impõe a Providência.” (TOQUEVILLE, 2005, p. 11). Segue ainda o autor afirmando com uma linguagem intensa:

Estou convencido, por outro lado, de que todos os que, nos tempos em que entramos, tentarem basear a autoridade no privilégio e na aristocracia, fracassarão. Todos os que quiserem atrair e reter a autoridade no seio de uma só classe fracassarão. Não há, em nossos dias, soberano hábil e forte o suficiente para fundar o despotismo restabelecendo distinções permanentes entre seus súditos; não há tampouco legislador tão sábio e poderoso que seja capaz de manter instituições livres, se não tomar a igualdade como princípio primeiro e símbolo. Portanto é necessário que todos os nossos contemporâneos que desejem criar ou assegurar a independência e a dignidade de seus semelhantes se mostrem amigos da igualdade; e o único meio digno de se mostrarem tais é sê-lo: o sucesso de sua santa iniciativa disso depende. Assim, não se trata de reconstruir uma sociedade aristocrática, mas de fazer a liberdade sair do ventre da sociedade democrática em que Deus nos faz viver (TOCQUEVILLE, 2000, p. 395).

Outro fator social que impulsionou o desenvolvimento da democracia como forma de governo em alguns países foi a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), desde seu término, o regime democrático vem ganhando visibilidade e adeptos pelo mundo. Um dos fatores que reafirmam essa situação foi o fato dos Estados Unidos da América terem saído vitoriosos e fortes da guerra, assim, seu regime de governo, Democrático, foi ainda mais propagado e copiado.

Porém, visualizar se um Estado é realmente democrático ou não consiste num exercício árduo. Diante dessa dificuldade, Dahl (1997) propôs formas de se analisar o grau de democracia presente em cada uma das sociedades modernas. Para tanto, ele elencou oito garantias institucionais que deveriam estar presentes em uma nação ideologicamente democrática, são estas: 1) liberdade de organizações; 2) liberdade de expressão; 3) direito ao voto; 4) elegibilidade para preenchimento dos cargos políticos; 5) liberdade de competição entre os

candidatos aos cargos políticos; 6) acesso amplo à informação; 7) eleições livres e honestas; e 8) instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Ademais, impende ressaltar que Dahl (1997), ao analisar o grau democrático dos países pautou-se por dois eixos principais: participação pública e competição política. Para o autor, nenhum país seria democrático se houvesse restrições à competição política ou se houvesse a negativa de direito ao voto há uma parcela significativa da população. Ao analisar/mesclar essas duas proposições Dahl (1997) arrola 114 (cento e quatorze) países que foram classificados com base em quatro formas existentes de governo segundo sua concepção, são estes: a) Hegemônico fechado: regime em que o governo não é disputado e participação política baixa; b) Hegemônico inclusivo: regime em que o governo não é disputado e participação política média/alta; c) Oligárquico competitivo: regime com disputa de poder e participação política baixa e; d) Poliárquica: regime com disputa de poder e participação política média/alta. Sendo esta última a que mais se aproxima dos ideais democráticos. Ilustrando seus argumentos Dahl (1997, p. 3) afirma que

Grã-Bretanha possuía um sistema altamente desenvolvido de contestação pública no final do século XVIII, mas apenas uma minúscula parcela da população estava plenamente incluída nele até a ampliação do sufrágio, em 1867 e 1884. [...] Por contraste, a União Soviética ainda não possui quase nenhum sistema de contestação pública, apesar de possuir o sufrágio universal.

Ao trazer à tona esses exemplos e elementos democráticos, o autor auxilia de forma significativa no conhecimento e desenvolvimento da Teoria Democrática moderna.

Com o mesmo objetivo de Dahl (1997), a Unidade de Inteligência da revista *The Economist* (EIU), em 2010, averiguou quais são as nações

democráticas no mundo atual, bem como analisou o índice democrático de 167 (cento e sessenta e sete) países. Para tanto, os pesquisadores fizeram a apreciação de 60 (sessenta) indicadores, agrupados em cinco categorias, sendo estas: a) processo eleitoral e pluralismo; b) liberdades civis; c) funcionamento do governo; d) participação política; e e) cultura política.

De seu exame concluiu-se que há 25 (vinte e cinco) países com democracias plenas, 52 (cinquenta e dois) com democracias defeituosas, 36 (trinta e seis) países com regimes híbridos e 51 (cinquenta e um) sob o comando de regimes autoritários. O mapa mundo abaixo materializa as conclusões.

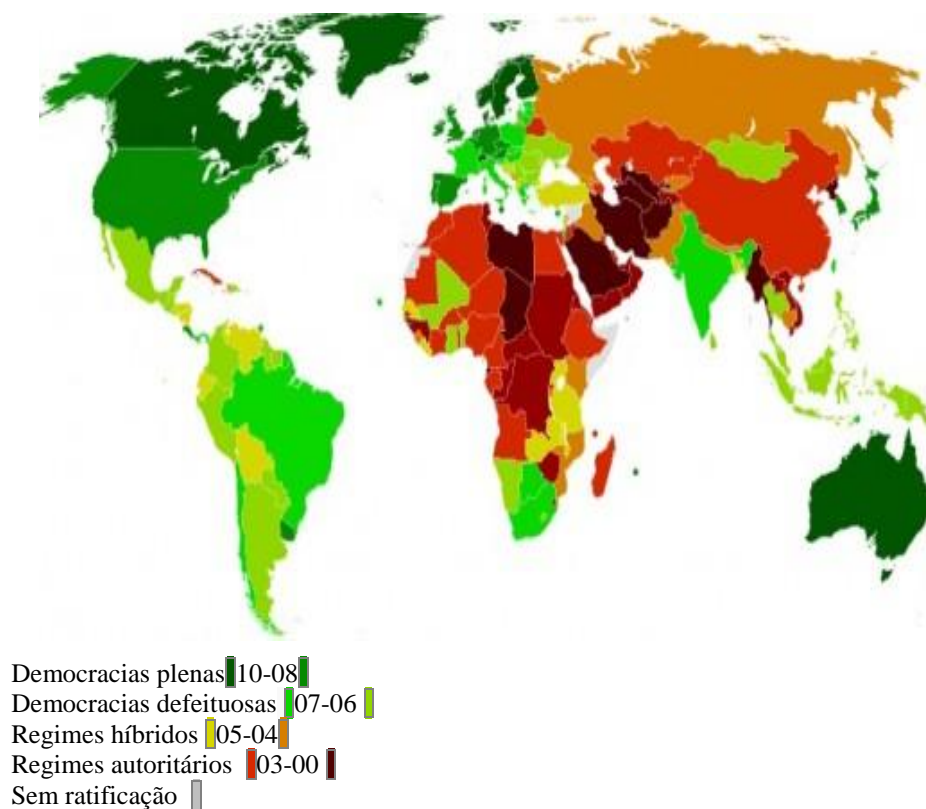


Figura 1 Índice democrático mundial no ano de 2010
Fonte: The Economist Index (2010)

No ano de 2011, a Unidade de Inteligência da revista The Economist Index (EIU), em uma nova pesquisa, verificou que a democracia foi pressionada em algumas partes do mundo, ou seja, vislumbrou-se que no ano de 2010, a pontuação média do índice democrático foi maior em alguns países do que a pontuação obtida no ano de 2011, como exemplo cita-se o ocorrido na América do Norte, Europa, Ásia e América Latina. Contudo, essa queda democrática foi equilibrada pelo aumento médio dos índices no Oriente Médio, Norte da África e África Subsaariana. O quadro abaixo, desenvolvido no ano de 2011, evidencia o índice democrático mundial separado por sete regiões do globo.

Quadro 1 Índice democrático mundial no ano de 2011

Índice	Região	2006	2008	2010	2011
1	América Anglo-Saxônica	8.64	8.64	8.63	8.59
2	Europa Ocidental	8.60	8.61	8.45	8.40
3	América Latina & Caribe	6.37	6.43	6.37	6.35
4	Leste Europeu	5.76	5.67	5.55	5.50
5	Ásia & Austrália	5.44	5.58	5.53	5.51
6	África Subsaariana	4.24	4.28	4.23	4.32
7	Oriente Médio & Norte da África	3.53	3.54	3.43	3.62
	Total	5.52	5.55	5.46	5.49

Fonte: The Economist Index (2011)

Já a pesquisa realizada pela mesma revista - The Economist Index (EIU), no ano de 2012, demonstra que os escores médios regionais de 2012, foram similares aos obtidos no ano de 2011, assim, a democracia global permaneceu semelhante à descrita no ano de 2011, não havendo progressos significativos, nem regressões.

A partir dos critérios e avaliação dessas pesquisas, observa-se que o semblante mundial possui um viés democrático expressivo, ao contrário de outrora, em que predominava os regimes autoritários e ditatoriais. Contudo, há

uma quantidade significativa de democracias defeituosas e de países sob o regime híbrido. Embora o regime democrático disseminou-se mundialmente no final do século XX, ele ainda não conseguiu se estabelecer, devido, principalmente, a sua incapacidade de romper e abolir as desigualdades e os privilégios.

Na acepção moderna, o termo democracia não é de fácil definição, mas apreende a ideia de que todos, numa comunidade política, detêm o direito de participar dos processos políticos eleitorais, além de ter: a) a garantia da liberdade individual; b) a garantia da igualdade perante a lei sem distinção de sexo, raça ou credo; c) o direito ao voto; d) o acesso à educação; e) direito ao livre exercício de qualquer trabalho ou profissão. De forma geral, vislumbra-se que nas democracias contemporâneas, os Estados estão buscando cada vez mais expandir o direito ao voto e conseqüentemente reduzir as objeções à participação política dos cidadãos.

Na atualidade, há algumas formas de se exercer a democracia, três delas se destacam, a saber: direta, indireta e semidireta (PAULO; ALEXANDRINO, 2009). A democracia direta, também denominada de pura, foi utilizada nas primeiras democracias da antiguidade, nela os cidadãos articulavam diretamente sua vontade, sem intermediários. Na democracia indireta ou representativa, os cidadãos participam do direcionamento do Estado, de forma menos palpável, se utilizando de representantes políticos, que tomam as decisões políticas em seu nome. Por fim, há a democracia semidireta ou participativa, esta correlaciona os dois tipos acima descritos ao prever a representação política do cidadão e também a participação direta destes, por meio de plebiscitos e referendos.

No Brasil vigora uma democracia semidireta, esta conclusão foi embasada no parágrafo único, do artigo 1º da Constituição Federal de 1988, o qual aduz que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de

representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1999).

No presente trabalho, a faceta representativa da democracia se torna o alvo da pesquisa, devido ao fato de ser a vertente praticada em território nacional e também por sintetizar o elo existente entre detentor de cargo político, ora representante e o cidadão, ora representado está ancorado na delegação do serviço público por intermédio do sufrágio universal, item que se revela de suma importância na análise desta pesquisa.

3.2.3 Democracia Representativa

A democracia representativa foi introduzida no mundo moderno com as constituições americana e francesa e perduram até os dias atuais como um modelo ideal a ser seguido. De acordo com Bobbio (2007, p. 120) “o Estado representativo, tal como se veio formando na Europa ao longo dos três últimos séculos é, ainda hoje, o modelo ideal das constituições escritas que se vieram afirmando nestes últimos decênios”.

Em sua fase inicial a representação foi construída consensualmente entre o poder do príncipe/soberano e o poder popular. Com o desenvolvimento da sociedade e do Estado, essa relação também se desenvolveu e se apresenta de forma diversa da origem. Atualmente, o governo representativo se estabelece por meio da intermediação de partidos políticos. Essa modificação altera intensamente a estrutura do Estado representativo, o qual deixa de se desenvolver entre indivíduos para constituir-se entre grandes associações.

Sob a organização partidária dentro de um Estado representativo Bobbio (2007, p. 123) aduz que

Esta alteração no sistema da representação induziu a transformação do Estado representativo em Estado de

partidos, no qual, como no Estado de estamentos, os sujeitos políticos relevantes não são mais indivíduos singulares, mas grupos organizados, embora organizados não à base de interesses de categoria ou corporativos mas de interesses de classe ou presumidamente gerais.

Ainda, nesse sentido, Barrueto e Navia (2013, p. 12) aduzem que a “democracia não é definida pela participação direta de cada pessoa que cumpre os requisitos legais para participar na política. Democracia concebida como um mecanismo de representação de interesses é normalmente canalizada por partidos políticos”.

Em termos gerais tem-se que democracia representativa sintetiza a ideia de que deliberações políticas são emanadas dos órgãos compostos por representantes políticos, escolhidos por meio do sufrágio universal, criando, por conseguinte, a figura do representante e do representado. Pitkin (1972, p. 209) esclarece que a representação política traduz a ideia de que o representante deve “agir no interesse dos representados, de uma maneira responsiva a eles”.

Assim, na democracia representativa, o cidadão não dirige o país por meio de atos concretos e palpáveis, apenas detém o direito de aceitar ou recusar os candidatos aos cargos públicos por meio do seu voto, ou seja, o eleitorado detém um poder proibitivo. Sobre o poder negativo Urbinati (2006) afirma que este consiste na prerrogativa de interromper, paralisar ou alterar algumas ações realizadas pelos representantes eleitos. Vislumbra-se que todo este poder eleitoral negativo pode ser traduzido em uma grande ferramenta, a de se libertar de governantes de forma pacífica e legal, assim, mais do que direcionar o país, o eleitorado consegue resguardar-se de guerras civis (PRZEWORSKI, 1999).

Vislumbra-se que para analisar detidamente o regime democrático nacional em suas benesses e falácias, torna-se necessário discutir como foi sua relação com o Estado Brasileiro ao longo de sua história independente, para

tanto, far-se-á necessário subdividir a bibliográfica política nacional em fases, o que se fará no capítulo seguinte.

4 SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO: GÊNESE, EVOLUÇÃO E ESPECIFICIDADES

Após ponderar o significado da Teoria Democrática, bem como suas idiossincrasias, torna-se imprescindível avaliar a relação entre esta e o Estado Brasileiro. Como recorte analisar-se-á essa interação a partir do ano de 1822, ano em que o Brasil se tornou independente do Estado português, e seguirá até os dias atuais.

A linha do tempo que assinalará tal contexto será didaticamente dividida em seis períodos, quais sejam: a) Brasil Império; b) República Velha; c) Era Vargas; d) Redemocratização Política; e) Ditadura Militar; e f) Nova República. Em cada fase avaliar-se-á o contexto sócio histórico, político e normativo. A análise inicia-se pelo Brasil Império.

4.1 Brasil Império (1822 – 1889)

O Brasil tornou-se Império após a declaração de Independência ocorrida no ano de 1822, por Dom Pedro de Alcântara, príncipe regente, filho de Dom João VI. Nessa ocasião foi aclamado como Imperador do Brasil e recebeu a denominação de D. Pedro I. Durante o período imperial vigorou no país a “Monarchico Hereditario, Constitucional, e Representativo” (artigo 3º, da Constituição Política do Império do Brasil de 1824) como forma de Estado. Esse regime expressa a adoção de um rei ou imperador como chefe do Estado que deve atuar a fim de salvar o Estado em situações de intimidação à ordem pública (OLIVEIRA, 2005).

Há registros de que a primeira lei eleitoral brasileira foi publicada em 19 de junho de 1822, sendo bem estruturada, com redação simples e acessível (FERREIRA, 2001). Essa lei, ora denominada Instruções, norteou sobre a

criação e organização da Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, a qual foi a responsável pela confecção da Constituição do Império de 1824.

A história revela que a primeira Constituição brasileira foi outorgada e não promulgada, como ansiava a população inebriada pelas benesses da independência. Em decorrência dessa outorga, nossa primeira Constituição foi autoritária e resguardava a monarquia unitária e hereditária como forma de governo; a instituição do poder moderador ao lado dos três poderes clássicos de Montesquieu, a saber: legislativo, executivo e judiciário; e eleições censitárias, abertas e indiretas.

A existência do Poder Moderador, dentro de um país independente, representava um retrocesso em termos políticos e sociais, pois ele consistia no poder supra do imperador, que estava acima dos demais poderes, sendo, portanto, detentor das principais decisões da época, tais como, dissolver o Parlamento e demitir Gabinetes, sem nenhuma restrição ou empecilho. Faoro (1975) afirma que essas excentricidades do Poder Moderador eram legais e constitucionais, todavia, não eram legítimas, posto que falseavam o regime representativo existente no Brasil.

Nesse sentido, Dolhnikoff (2008, p. 52) aduz que não só a presença do Poder Moderador, como também a escravidão, a fraude e a violência nas eleições, levaram alguns historiadores a questionarem a declaração dos políticos oitocentistas de que estavam “construindo um governo representativo”. No que se refere ao sistema eleitoral do Império, ele foi delimitado por algumas disposições legais da época, entre elas, destacam-se:

- a) Lei datada de 26 de março de 1824: concedeu o direito à população para escolher os Senadores, Deputados e Membros das Assembleias Legislativas Provinciais (BRASIL, 1824).

- b) Lei datada de 1º de outubro de 1828: previa a obrigatoriedade de se convocar eleições municipais para eleger os vereadores (BRASIL, 1828).
- c) Decreto nº. 157, de 4 de maio de 1842: alistamento prévio e a eleição para membros das Mesas Receptoras, proibindo o voto por procuração (BRASIL, 1842).
- d) Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846: regulou o processo eleitoral de Senadores, Deputados, membros das Assembleias Provinciais, Juízes de Paz e Câmaras Municipais (BRASIL, 1846).
- e) Decreto nº. 842, de 19 de setembro de 1855 ou Lei dos Círculos: determinou que as províncias fossem divididas em distritos eleitorais, nos quais haveria um deputado por distrito (BRASIL, 1855).
- f) Decreto nº. 2.675, de 20 de outubro de 1875 ou Lei do Terço: criou o título de eleitor (BRASIL, 1875).
- g) Decreto nº. 3.029, de 09 de janeiro de 1881 ou Lei Saraiva: previu as eleições diretas e instituiu o voto secreto (BRASIL, 1881).

A publicação dessas Leis e Decretos materializou teoricamente o ambiente político da época que sinalizava para o desenvolvimento do sistema representativo de governo. As eleições para os cargos de juiz de paz e vereadores eram realizadas de forma direta em um único ato eletivo. Já, as eleições para o Senado, Câmara dos Deputados e Assembleias Provinciais eram realizadas de forma indireta, censitária e em dois graus, a saber: os votantes em 1º grau escolhiam os eleitores, estes denominados de 2º grau elegiam os ocupantes dos cargos públicos, assim, havia a figura do voto de 1º e 2º graus.

Rosanvallon (1999) aponta que o voto de primeiro grau tem uma natureza distinta do de segundo grau. Só esse último efetivamente toma uma

decisão política, enquanto os votantes de primeiro grau exercem apenas um papel de legitimação do processo eleitoral.

As assembleias primárias não fazem mais que designar os eleitores: procedem somente a uma espécie de legitimação original do procedimento representativo. Porém, as verdadeiras eleições têm lugar em outra parte, nas assembleias eleitorais, as de segundo grau, que só reúnem a centésima parte dos cidadãos ativos (ROSANVALLON, 1999, p. 174).

Para ser votante em 1º grau era necessário preencher os seguintes quesitos: a) serem homens maiores de 25 (vinte e cinco) anos; b) possuir renda líquida anual superior a 100 (cem) mil réis, a partir do ano de 1846 esse valor foi atualizado para 200 (duzentos) mil réis. Para os eleitores de 2º grau era obrigatório: a) ser do sexo masculino; b) ter rendimento líquido anual acima de 200 (duzentos) mil réis, valor esse que foi atualizado no ano de 1846 para 400 (quatrocentos) mil réis; c) ser “homem bom” ou “homem novo”, tais adjetivos se referiam aos senhores de engenho, aos comerciantes, aos pertencentes à nobreza, ou à alta burocracia civil e militar. No que se refere ao voto censitário Castellucci (2014, p. 15) aduz que se exigiam

Dos votantes uma renda anual de cem mil-réis, e dos eleitores, de duzentos mil-réis. Com a reforma eleitoral de 1846, esses valores foram duplicados, mas, como veremos, eles não eram suficientemente elevados a ponto de impedir a qualificação de pessoas relativamente pobres que aspirassem direitos de cidadania. Além disso, tais rendas poderiam ser apenas declaradas, dispensando-se ou sendo flexível sua comprovação. Como demonstraremos mais adiante, até 1881, as listas de votantes estão repletas de membros das classes operárias em geral e dos trabalhadores de ofício em particular, mais qualificados e melhor remunerados.

Dessa forma, os requisitos censitários não eram tão rigorosos. Contudo, nessa época havia a ideia de que voto deveria ser censurado às camadas mais

baixas, pelos seguintes argumentos: a) financeiro: acreditava-se que somente os mais abastados possuíam interesse em conduzir o país, haja vista que os desprovidos de bens e dinheiro não tinham capacidade de opinar; b) de gênero e idade: sendo capaz somente o gênero masculino, com pelo menos 25 (vinte e cinco) anos. Se casados ou oficiais militares, o critério etário era reduzido para 21 (vinte e um) anos. Se clérigo ou bacharel, não havia restrição etária (DOLHNIKOFF, 2008).

Ressalte-se que durante este período, os analfabetos possuíam direito ao voto, assim, somente às mulheres e aos escravos era negado esse direito. Defensor do direito do voto feminino e fundador da Sociedade Pró Voto Feminino, Mill (2008) afirmava que as mulheres deveriam gozar dos mesmos direitos e receber a mesma proteção da lei conferida aos homens, pois para ele a exclusão do direito ao voto às mulheres era "tão inteiramente irrelevante, quanto a diferença de altura ou de cor de cabelo" (MILL, 1981, p. 97).

Quanto à forma de se exercer o direito ao sufrágio, até o ano de 1881 o voto era descoberto e oral. Essa forma facilitava o abuso por parte dos detentores do poder que ao conhecê-los os controlavam também. Assim, grande parte do procedimento eleitoral desse período foi marcada por fraudes e corrupções. Nesse sentido

No Império, as eleições eram fabricadas pelo Gabinete no poder, que usava de todas as armas da fraude, do suborno, da pressão e da violência para obter sempre vitória. Criou-se até a ética de que tudo era permitido ao governo para vencer os pleitos. O vergonhoso para o governo era perder eleições (CHAIA, [199-]).

A grande inovação do sistema eleitoral do Brasil Império adveio com publicação do Decreto nº. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, também conhecido como Lei Saraiva (BRASIL, 1881). Entre as principais previsões dessa lei, arrolam-se: a) a instituição do voto secreto e direto; b) obrigatoriedade de

requerimento escrito para alistamento; c) necessidade de comprovar a renda líquida anual; d) restrição do direito ao voto aos analfabetos; e) comprovação de ficha limpa, ou seja, o candidato não poderia ter sido pronunciado em processo criminal; f) descrição dos crimes eleitorais; g) instituição de procedimentos administrativos eleitorais.

Com a introdução do voto direto para todos os cargos políticos, as eleições para deputados e senadores que antes eram realizadas de forma indireta, passam a ser realizadas de forma direta como já ocorria para os cargos de juiz de paz e vereadores. A Lei Saraiva também inova ao estabelecer o voto secreto, o que moralizou em termos o processo eleitoral.

Todavia, ainda no que concerne ao direito ao voto, verifica-se que essa lei não o tornou universal, este continuou sendo censitário sob a mesma justificativa de que a população desprovida de rendimentos não possuía competência para exercer esse direito, pois não possuíam interesse em resolver os problemas do país. Em sentido oposto, Mill (2008, p. 15) afirma que qualquer cidadão deveria possuir direito ao voto, desde que pagassem impostos e que soubessem ler, escrever e executar operações comuns de matemática. Com fulcro nesse raciocínio Mill (2008) conclui que as mulheres deteriam o direito ao sufrágio, mas os analfabetos continuariam excluídos.

A exclusão do direito ao voto aos analfabetos, pela Lei Saraiva, reduziu drasticamente o número do eleitorado em mais de 01 (um) milhão de votantes, que equivalia a aproximadamente 13% (treze por cento) da população livre adulta. O número de eleitores nesta época girava em torno de 100 mil, algo como 0,8% (oito centésimos por cento) da referida população (CARVALHO, 2002).

As inovações do processo eleitoral durante o período imperial fez com que o mesmo se tornasse mais completo e legítimo, exceto no que tange a exclusão do direito ao voto dos analfabetos, cite-se, a instituição do alistamento

eleitoral e a emissão do título de eleitor. Sobre democracia no Brasil Império, Castellucci (2014, p. 5) aduz que

A despeito das formalidades constitucionais e das eleições periódicas, que garantiam uma aparência de democracia e legalidade ao país, o Brasil Império era um sociedade na qual o poder político estava concentrado nas mãos de uma oligarquia proprietária de terras e escravos, muito pouco afeita à participação popular.

Ademais, segue Castellucci (2014) aduzindo que a aquisição de direitos políticos é um pressuposto indispensável à conquista da cidadania e como supramencionado, os direitos políticos foram restritos e não universais nessa época, o que retardou o processo de emancipação popular. Além disso, no o Brasil independente herdou uma consciência cívica fraca dos três séculos de colonização portuguesa (CARVALHO, 2002).

Após a introdução da Lei Saraiva, o Império escravocrata, nas palavras de Castellucci (2014, p. 11), “produziu ainda mais exclusão política e criou novas dificuldades para os trabalhadores tomarem a história de seu país nas mãos e conseguirem cidadania social.”

A crise imperial começa ser notada na década de 1870, com a criação de um movimento revolucionário, denominado de Partido Republicano. Nesse período houve também uma tensão entre o governo imperial, o exército e a igreja. Porém, o ponto nevrálgico da derrocada imperial foi a publicação da lei nº. 3.353/1888, a qual previu a abolição da escravatura (BRASIL, 1888).

Após a Lei Áurea, a elite cafeeira, principal base social de apoio ao império, já indignada com extinção gradual do sistema escravagista, rompe totalmente com o governo. Logo, a monarquia fragilizada tornou-se alvo frágil para os militares, os quais tomaram o poder e proclamaram a República no dia 15 de novembro de 1889.

4.2 República Velha (1889 – 1930)

Com Proclamação da República houve a instauração da forma federativa de Estado. Então, há subdivisão política do país em níveis municipais, estaduais, o Distrito Federal e a União, com o objetivo de conceder a cada um: autonomia, competências e prerrogativas. Da junção desses entes autônomos há formação do Estado central e federal, sendo somente este soberano.

O modelo federalista, segundo Maia e Saraiva (2012), transformou as antigas províncias em estados políticos autônomos, os quais se tornaram mais independentes e obtiveram competência para legislar, criar impostos, bem como organizar eleições estaduais e municipais. Assim, o tom político da época foi marcado pela sacramentalização do federalismo e também pelas práticas coronelistas.

Em que pese à república propalar a igualdade e autonomia de cada estado da federação. No Brasil seu estágio inicial, também conhecido como República Velha, foi marcado pela centralização de dois estados: São Paulo e Minas Gerais. Esses desenvolveram a política café-com-leite, que simbolizava o poderio econômico e político nas mãos dos grandes latifundiários paulistas e mineiros, ora conhecidos como coronéis.

Os coronéis, por possuírem grandes faixas de terras, latifúndios, ofereciam emprego a muitas pessoas, especialmente após a abolição da escravatura. Destarte, eles possuíam sob sua influência um grande eleitorado, que em troca de favores e proteção, concediam seus votos a quem eles ordenassem, no caso, a si próprio ou a um conterrâneo, criando uma relação clientelista (SOUZA; KERBAUY; TRUZZI, 2003).

Ao revisitar a Primeira República brasileira faz-se necessário trazer a baila a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Suas regras de maior relevo foram: a) abolição das

instituições monárquicas; b) instituição do presidencialismo com mandato de quatro anos; c) extinção do poder Moderador, assegurando, por conseguinte a separação e independência entre os demais poderes, quais sejam, executivo, legislativo e judiciário; d) conversão das províncias em estados federais autônomos. No que se refere ao arcabouço jurídico referente ao processo eleitoral arrola-se as seguintes normas:

- a) Decreto nº 200-A, de 08 de fevereiro de 1890: regulamentou a qualificação eleitoral (BRASIL, 1890a).
- b) Decreto nº 663, de 14 de agosto de 1890: criou mecanismos de fiscalização dos trabalhos eleitorais (BRASIL, 1890b).
- c) Decreto nº 802, de 04 de outubro de 1890: estabeleceu normas referentes à eleição dos governadores dos estados (BRASIL, 1890c).
- d) Lei nº 426, de 07/12/1896: dispôs sobre a organização e funcionamento da mesa eleitoral (BRASIL, 1896).
- e) Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904 ou Lei Rosa e Silva: composta de 152 artigos de relevante interesse político foi considerada um verdadeiro código eleitoral (BRASIL, 1904).
- f) Lei nº 3.139, de 02 de agosto de 1916: normatizou regras sobre alistamento eleitoral (BRASIL, 1916).

Todo esse arcabouço jurídico visava à regulamentação, à organização e moralização do processo eleitoral, todavia seus esforços foram em vão, pois esse período histórico foi marcado por fraudes e manipulações efetuadas pela oligarquia nacional. Essas, a fim de controlar a seu bel-prazer os resultados eleitorais utilizaram-se de mecanismos físicos e psicológicos, voto de cabresto, e de instrumentos ardis, bico de pena e a degola.

O bico de pena e a degola foram os principais utensílios de subordinação eleitoral da época. Ricci e Zulini (2013, p. 21) afirmam que se

entendia “por degola a não aprovação, e a conseqüente não diplomação, pelas comissões de reconhecimento da Câmara de Deputados, de candidatos que as Juntas Apuradoras julgavam eleitos”. Corroborando com esse pensamento, Porto (2002, p. 157) define a degola como "a não aprovação, e a conseqüente não diplomação, pelas comissões de reconhecimento do Senado e da Câmara de Deputados, de candidatos que a opinião pública julgava eleitos". Em uma análise geral, degola consistia na decretação de ilegitimidade do candidato eleito. O bico de pena representava a adulteração da contagem dos votos, com a conseqüente adulteração nas atas eleitorais (NICOLAU, 2012).

Lehoucq (2002) aduziu que no século XIX, a instabilidade dos regimes políticos era em decorrência das fraudes e manipulações durante as eleições realizadas pelo controle exercido pelos poderes executivo e legislativo. Ela afirmou ainda, que a existência de uma justiça eleitoral parcial acarretava a instabilidade do regime ao "impor seus sucessores sobre a presidência e para criar maiorias legislativas flexíveis”.

Sobre as irregularidades eleitorais, Anderson (2000, p. 32), ilustrando o caso alemão, afirma que "quando o parlamento tem autoridade para invalidar as eleições, sempre existe a possibilidade de que a maioria use essa autoridade para obter o que ela não poderia realizar na campanha".

Embora seja patente a utilização de fraudes eleitorais durante toda a República, não se pode afirmar o número de depurações e fraudes realizadas. Nesse sentido, Lustick (1996, p. 605) aduz que essas evidências "poderiam muito bem ser baseadas nos erros, inclinações, interpretações, omissões e exageros produzidos por historiadores errantes, bem como em relatos confiáveis de realidades políticas ou sociais passadas".

De acordo com a autonomia concedida constitucionalmente aos estados federados, verificou-se que eles adquiriram o direito de confeccionarem suas

próprias constituições e leis eleitorais, desde que em consonância com as leis federais. Nesse diapasão:

Cada estado tinha autonomia para organizar o processo eleitoral para escolha de governadores e representantes das assembleias legislativas, bem como para, em suas constituições, estabelecer as regras para as escolhas dos representantes políticos municipais (NICOLAU, 2004, p. 27).

Em virtude dessa possibilidade, cada cidadão poderia possuir três títulos de eleitor, um referente às eleições federais, outro em conformidade com legislação estadual e por último, um título pertencente ao direito eleitoral municipal, o que propiciava mais fraudes.

Quanto aos requisitos de elegibilidade, ao contrário de outrora, os requisitos não eram econômicos nem sociais, exigiam-se para os cargos de deputados, senadores e presidente, os seguintes requisitos: a) serem cidadãos brasileiros; b) possuírem mais de trinta e cinco anos de idade e; c) estarem em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

No que se refere ao direito de votar durante a República Velha, ele era concedido aos homens maiores de 21 (vinte e um) anos. Continuavam privados do direito ao sufrágio, os analfabetos e as mulheres. O voto permanecia secreto, entretanto, conforme ressalta Chaia [199-] “cada cédula era diferenciada por candidato, o que facilitava a descoberta do voto do eleitor. O alistamento não era obrigatório e ficava sob o controle das autoridades judiciais”.

Em que pese o direito ao voto ser concedido a uma parcela da população, vislumbra-se que na Primeira República o povo não foi incorporado como ator político, o que minimiza as bases democráticas (LESSA, 2008). Ademais, esse período “não se desdobrou em políticas públicas de conteúdo social, a não ser que se interprete o Serviço Militar Obrigatório como uma política de formação da cidadania” (LESSA, 2008, p. 31).

Verifica-se, por conseguinte, que a reforma governamental advinda com a Proclamação da República não resultou num regime político realmente democrático, pois como observa Nicolau (2004), as eleições não eram competitivas dado que o processo eleitoral, grosso modo, caracterizava-se por vícios e fraudes. Assim sendo, para este autor “as eleições, mais do que expressar as preferências dos eleitores, serviram para legitimar o controle do governo pelas elites políticas estaduais” (NICOLAU, 2004, p. 34).

Em que pese existir durante toda a Primeira República uma regularidade de pleitos (RICCI; ZULINI, 2013), esse período brasileiro não sintetizou os ideais democráticos, nem cívicos, pois ele foi marcado pela dominação oligárquica paulista e mineira, que sobrepujava o poder executivo nacional, uma vez que durante todo esse período a Presidência da República pertenceu ora a um paulista, ora a um mineiro, exceto em duas ocasiões em que foram eleitos presidentes um gaúcho - Hermes da Fonseca, e um paraibano - Epitácio Pessoa.

Destarte, durante todo esse período o país fora movido pelos interesses políticos e econômicos dessa elite. E no que se refere aos direitos cívicos, o Império e a Primeira República chegam ao final com somente um progresso da cidadania: a abolição da escravidão em 1888. Foi uma cidadania em negativo, na qual o povo não teve lugar no sistema político (CARVALHO, 2002).

A derrocada do primeiro período republicano ocorre devido às insatisfações dos demais estados da federação com a dominação mineira e paulista, porém, o ponto nevrálgico da derrocada adveio com a fraude eleitoral para o cargo de Presidente da República em 1930, cujo candidato paulista Júlio Prestes venceu as eleições para presidente, porém não assumiu o cargo, devido ao fato, de que a Aliança Liberal, grupo composto pela elite mineira, gaúcha e paraibana, negou-se a aceitar a validade dessa eleição. Assim, o Exército mobilizou-se e expulsou a oligarquia cafeeira, colocando em seu lugar Getúlio

Vargas. Nas palavras de Faoro (1975, p. 692) “na hora de ocupar o comando da nação, a força militar, [...] permitia a Getúlio Vargas manter-se no poder”.

4.3 Era Vargas (1930 – 1945)

A Revolução de 1930 foi embalada pelas constantes disputas, entre os grupos políticos estaduais e pela crise mundial gerada com a queda da bolsa de valores de New York em 1929. Seu objetivo foi centralizar o país em detrimento ao regionalismo excessivo da Velha República. A Era Vargas pode ser dividida em três grandes momentos: a) Governo Provisório (1930/1934); b) Governo Constitucional (1934/1937); e c) Estado Novo (1937/1945).

Após o golpe de 1930, os militares entregaram o poder a Getúlio Vargas que o deteve de forma provisória até o ano de 1934. Neste mesmo ano, Vargas é eleito presidente pela Assembleia Constituinte, essa eleição foi denominada constitucional, pois foi embasada nas disposições transitórias da Carta Magna de 1934. Em seu terceiro período de governo, Getúlio Vargas, visando a se perpetuar no poder, anuncia seu golpe de Estado e outorga a nova constituição do país, ambos no ano de 1937 (FAORO, 1975).

Em seu primeiro período de governo, Vargas suspendeu a vigência da Constituição de 1891, e conduziu o país por meio de decretos-lei. Os quais dissolveram o poder legislativo e fragilizaram o executivo estadual. Nomeando, por conseguinte, interventores federais, tenentes, para chefiar os supracitados cargos extintos. Nas palavras de Faoro (1975, p. 693) “a espinha dorsal do novo modelo será o elemento militar, com o setor dinâmico dos tenentes”.

O segundo período foi embalado pela Constituição de 1934, que manteve no Brasil o regime de República Federativa. Essa constituição também assegurou o regime democrático, assim dispunha seu preâmbulo “organizar um regime democrático, que assegure à Nação a unidade, a liberdade, a justiça e o

bem-estar social e econômico” (BRASIL, 1934). Todavia, as aspirações democráticas foram reprimidas. Nesse seguimento, Faoro (1975, p. 701) aduz que “as correntes geradas sob o estatuto de 1934, traduzindo velhas inquietações, estão em três anos congeladas, impotentes para a ação”. Segue ainda o autor aduzindo que a Constituição de 1934 foi um equívoco e que essa “fachada liberal democrática, para persistir, deveria manter aprisionadas as forças estadualistas” (FAORO, 1975, p. 696).

Seu terceiro e último período foi marcado por um novo golpe e pela outorga de mais uma constituição. A Constituição de 1937 pregou em seu artigo 1º que “o Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele e no interesse do seu bem-estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade.” Em que pese seu tom democrático, vislumbra-se que a sua vigência assemelhou-se mais à uma ditadura de índole social-fascista, tendo como exemplos: a legislação trabalhista e as reformas sociais (SANTOS, 2012).

No que tange ao sistema eleitoral durante todo o período Vargas, verifica-se que um dos primeiros atos do primeiro governo Vargas foi a criação da comissão de reforma da legislação eleitoral, a qual confeccionou o primeiro Código Eleitoral do Brasil. Após esse ato, o Brasil aderiu ao sistema de grandes codificações eleitorais, sendo o marco divisor. Datado de 1932, o Código objetivou moralizar o processo eleitoral nacional, ao instituir e criar a Justiça Eleitoral.

De acordo com o Decreto nº 21.076/1932, Código Eleitoral, competia à Justiça Eleitoral organizar o processo eleitoral, conhecer e julgar questões relativas ao pleito, computar os votos, deliberar sobre a investidura e anunciar os vencedores, ou seja, a justiça eleitoral detinha o poder geral de organização, desde o alistamento dos eleitores, a organização das mesas de votação, determinação dos locais de votação, distribuição do material necessário para a

eleição, entre outros (BRASIL, 1932). Ademais, a Justiça Eleitoral, como sendo parte do Poder Judiciário, representou a exclusão do Poder Legislativo da gerência organizacional das eleições. Nas palavras de Carvalho (2002), a criação da justiça eleitoral sintetiza uma conquista democrática que resulta em avanços na cidadania política.

Outra louvável norma do Código Eleitoral de 1932 foi a previsão do sufrágio universal. Após essa norma, o voto censitário foi derrubado e as mulheres puderam exercer o direito de votar. Assim, o direito ao voto ganhou uma nova conotação, passando a ser visto não somente como um direito, mas também como um dever cívico de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, religião ou situação financeira (BRASIL, 1932).

No que tange a disciplina processual, novo Código foi genérico, entretanto, dispôs sobre as formas de impugnação, sobre os recursos e nulidades que poderiam ser arguidas durante o processo eleitoral. Estabeleceu, ainda, normas de caráter penal, as quais normatizaram os meios de aferição e punição dos atos fraudulentos ou que embaraçassem o pleito; tais mecanismos de fato diminuiram a corrupção e fraudes.

Outra grande inovação legislativa ocorrida durante este período foi a promulgação da Constituição Federal, em 16 de julho de 1934, a qual contemplou os avanços da legislação eleitoral efetuados em 1932, bem como instituiu outras normas relativas ao processo eleitoral, tais como, voto universal e obrigatório para maiores de 18 (dezoito) anos; e eleições diretas para Presidente e para outros cargos eletivos em detrimento das eleições indiretas.

Já a Constituição de 1937, também conhecida como Constituição Polaca, pregava a máxima de que o povo brasileiro não possuía capacidade, nem maturidade para representar e construir a nação brasileira. Sob esse argumento todos os poderes, direitos e garantias foram concentrados nas mãos do chefe do

Executivo. Diante dessa nova gestão, Vargas dissolveu as Casas Legislativas e suprimiu a participação política popular, direito ao voto (BRASIL, 1937).

Desse modo, o Presidente da República detinha amplos poderes, entre eles o de nomear as autoridades estaduais, que, por conseguinte, nomeavam as autoridades municipais, ficando o país nas mãos da elite política da época. Além desses atos, o governo também extinguiu todos os direitos políticos dos cidadãos brasileiros, a Justiça Eleitoral e os partidos políticos existentes. Verifica-se, que o sistema eleitoral desse período sofreu grandes retrocessos, principalmente no que concerne a extinção dos direitos políticos. Codato (2013, p. 59) afirma que:

Ao fechar os parlamentos, eliminar o sufrágio universal e os direitos políticos, a liberdade de imprensa e, posteriormente, tornar ilegais os partidos, o regime ditatorial reduziu, neste movimento, não somente as bases de apoio do governo, mas também os canais de vocalização de interesses, fazendo do sistema político uma estrutura rígida, pouco flexível.

No decorrer do regime autoritário imposto por Vargas em 1937, houve críticas e articulações que visaram a seu fim. Contudo, o que colaborou e provocou a derrocada da Era Vargas, foi a declaração de guerra emitida pelo ditador contra a Alemanha e Itália durante a Segunda Guerra Mundial. Tal postura enfatizou as contradições do Estado Novo, que era imbuído pelo espírito ditatorial fascista, porém estava declarando guerra aos países nazifascistas.

Devido à crise e aos questionamentos, Vargas, visando a continuar no poder, utilizou-se de uma estratégia falha, o populismo com as massas urbanas. Tais atitudes resultaram num desgaste estrondoso com a elite nacional, burguesia rural e forças armadas, as quais haviam colocado-o no poder. Por consequência, o regime centralizador perdeu forças e foi extinto em 1945, pelas forças do Exército nacional, que cercaram o Palácio da Guanabara e decretaram a deposição de Getúlio Vargas.

4.4 Redemocratização do Brasil (1946 – 1964)

Esse período político inicia-se com processo de transição democrático nacional. Nesse período objetivou-se limitar os excessos do Poder Executivo, como também rechaçar quaisquer resquícios ditatoriais do passado. Assim, criou-se uma nova ordem constitucional, promulgada no dia 18 de setembro de 1946, esta reafirmou o regime representativo, a Federação, a República, além de prever expressamente que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Nas palavras de Carvalho (2002, p. 127) “o país entrou em uma fase que pode ser descrita como a primeira experiência democrática de sua história”.

Analisando detidamente os artigos da nova constituição, vislumbra-se que eles permitiram que o país voltasse a respirar ares democráticos similares aos existentes na Constituição de 1934. Em outras palavras, simbolizou a retomada da democracia e das liberdades individuais dos cidadãos brasileiros. Entre suas principais normas cita-se a contemplação do: a) princípio da igualdade de todos perante a lei; b) da liberdade de expressão e do pensamento, sem censura, salvo em espetáculos e diversões públicas; c) da inviolabilidade do sigilo de correspondência; d) da liberdade de crença e de cultos religiosos; e) do direito de livre associação para fins lícitos; e f) da inviolabilidade do domicílio.

No que tange ao sistema eleitoral elenca-se: a) a criação de novos partidos políticos; b) eleições diretas para Presidente da República e para os demais cargos políticos; c) consagração do sufrágio universal; c) exigência de alistamento eleitoral; d) criação da cédula eleitoral; f) restabelecimento da divisão e independência dos três poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário; g) reafirmação da autonomia dos Estados e dos municípios; e h) reestruturação da Justiça Eleitoral.

No ano de 1950, houve a introdução de um novo Código Eleitoral, lei nº 1.164/1950, que criou novas regras sobre os partidos políticos, disciplinou toda a

matéria relativa ao alistamento de candidatos, regulamentou as matérias concernentes às eleições e à propaganda eleitoral (BRASIL, 1950). Normas que de acordo com Carvalho (2002) eram claras e objetivavam realizar eleições mais limpas.

Almeida (2014) aponta que essas mudanças na representação política objetivaram evidenciar, durante o período de redemocratização, a pluralização nos modos de se fazer representar no país, contrastando com os períodos precedentes e culminando em algo novo e democrático, diverso do que existia na Era Vargas.

Esse período representa mais do que o retorno da democracia, ele denota o amadurecimento do progresso democrático no país. A participação civil política cresceu expressivamente e pode ser visualizada “tanto pelo lado das eleições como da ação política organizada em partidos, sindicatos, ligas camponesas e outras associações” (CARVALHO, 2002, p. 146).

Além da compreensão cívica e cidadã vivenciada pelos brasileiros nesse período, o ponto que mais reafirma esse discernimento consiste na criação de 12 (doze) partidos nacionais de massa, organizados nacionalmente e com programas definidos, ao contrário de outrora. Carvalho (2002) os conceitua como modernos no sentido da palavra.

Quanto ao antigo problema nacional, corrupções e fraudes eleitorais, durante a redemocratização brasileira foram criadas algumas normas a fim coibi-las, dentre elas arrola-se: a) obrigatoriedade dos eleitores alistarem-se nos Tribunais Regionais Eleitorais, o que resguardava a existência de cada eleitor; b) a lei nº 2.582 de 1955, criou a cédula oficial para as eleições presidenciais, que favorecia o direito de sigilo ao voto e beneficiava na apuração dos pleitos, haja vista que antes dessa lei, as cédulas eleitorais eram confeccionadas pelos próprios candidatos, cada uma de uma forma, o que acarretava a divulgação do voto (BRASIL, 1955); c) a criação da cédula oficial para os demais cargos eletivos;

d) a lei nº 2.582 de 1955 desenvolveu a folha individual de votação e definiu uma única seção eleitoral para cada eleitor, o que objetivava dificultar o voto por meio de título falso ou obtido de modo doloso. Contudo, apesar dos esforços, as eleições brasileiras continuavam a ser alvo de fraudes (BRASIL, 1955). Nesse seguimento Chaia [199-] aduz que mesmo com essas providências “continuaram a existir fraudes e compras de votos, além de intimidação e assédio junto aos eleitores”.

Na visão de Moraes (2003) esse período foi o primeiro em que se estabeleceu um cenário político minimamente democrático no país, mesmo diante de dificuldades institucionais, políticas e sociais da nação. Verificou-se que a elite, marcada pelas disputas regionais e pelos interesses privados confundidos com o público, começava a conviver com o funcionamento de instituições democráticas. Embora ainda existisse a tutela populista, disputa entre as elites dominantes e sucessivas crises, o país modernizou-se e foi capaz de garantir e ampliar a participação da sociedade.

O primeiro período de redemocratização brasileira chegou ao fim, devido à incipiência do sistema democrático que não foi gerido por organizações civis fortes o bastante para conter as pressões da classe dominante, dos governadores e dos militares, que temiam a concretização das reformas idealizadas pelo Presidente da época, João Goulart, o qual pretendia promover a distribuição de renda por meio das Reformas de Base. Ademais, a elite percebeu que o Presidente Goulart estava se aliando aos cubanos, a fim de implantar o comunismo no país.

De acordo com Carvalho (2002), Goulart fez um discurso radical em uma reunião junto a Polícia Militar do Rio de Janeiro, transmitido pela televisão ao país inteiro. Essas palavras foram o limite para provocar uma reação de repulsa nos membros das Forças Armadas, que apoiados pela elite nacional, realizaram o golpe de estado com a consequente implantação do regime militar.

4.5 Ditadura Militar (1964 – 1985)

O período anterior, Redemocratização, foi caracterizado por uma forte participação popular e por muitos conflitos políticos. Sob o argumento de restaurar a ordem econômica, financeira e política o Comandante-Chefe das Forças Armadas do Brasil, apoiado por todos os militares e pela elite nacional, expulsaram o Presidente da República João Goulart e instalaram um novo regime político totalitário.

A junta militar detentora do poder nacional decreta em 09 (nove) de abril de 1964 o Ato Institucional nº 01, o qual estabelece o fechamento do Congresso Nacional e implantam eleições indiretas para Presidente, governadores dos Estados e Territórios, para prefeitos das capitais, municípios caracterizados como área de segurança nacional e para os demais cargos eletivos, sob o argumento de que o regime ditatorial não necessita dos poderes Executivos e Legislativos (BRASIL, 1964).

Durante esse período o sistema eleitoral sofreu inúmeras alterações, seja por atos institucionais, emendas constitucionais, leis e por decretos-leis. Os atos institucionais eram utilizados pelos militares com o objetivo de ocupar espaço político e legalizar as medidas autoritárias por eles decretadas. O Ato Institucional nº 02 extinguiu a pluralidade de partidos políticos e adotou o bipartidarismo, com a criação da Aliança Renovadora Nacional (Arena) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (BRASIL, 1965).

O Ato Institucional nº 03 estipulou que os governadores dos Estados, eleitos indiretamente pelos militares, eram competentes para nomear indiretamente os prefeitos das capitais brasileiras, desse modo, o Poder Executivo era aliado ao poder central e dominador (BRASIL, 1966a). O Ato Institucional nº 04, visando à criação de uma nova Constituição, convoca em 1967 o Congresso para tal labor, pois a constituição vigente, Constituição de

1946, estava em dissintonia com as inúmeras normas inseridas pelos atos institucionais (BRASIL, 1966b).

A outorga da Constituição de 1967 foi responsável pela junção da colcha de retalhos produzida pelos atos institucionais, ela não produziu grandes modificações na legislação da época, apenas incorporou a reforma administrativa anteriormente instituída, formalizando a legislação (BRASIL, 1967).

O Ato Institucional nº 05 foi publicado em 1968, após as insurgências da sociedade civil que, objetivando o retorno da democracia nacional realizou atos armados, como exemplo cita-se assaltos a bancos e sequestros de diplomatas. O Ato Institucional de nº 05 foi o ato mais radical, prevendo, dentre outros, a prerrogativa do chefe do Executivo em: a) suspender os direitos civis do indivíduo sem prazo determinado; b) intervir livremente em Estados e Municípios; c) demitir e aposentar funcionários públicos a seu bel-prazer; d) cassar os políticos e os líderes sindicais; e, e) instituir a censura aos meios de comunicação (BRASIL, 1968).

Em que pese aos argumentos democráticos utilizados pelo movimento revolucionário militar (FAORO, 1975), apreende-se que durante a ditadura militar todos os direitos políticos da população foram excluídos, até mesmo o direito ao voto, haja vista que todas as eleições diretas foram abolidas, imperando apenas as eleições indiretas. Corroborando com esse raciocínio, Rezende (2011) aduz que vários políticos durante todo o seu período foram mestres de ações autocráticas em oposição a qualquer prática democrática no país.

Apresentando uma visão mais graciosa, Carvalho (2002) afirma que sob o ponto de vista da construção da cidadania, houve retrocessos intensos, mas também houve avanços claros, como, por exemplo, os fatos ocorridos após o ano de 1974.

Na década de 1970, o regime ditatorial militar começou a ser questionado pelas dissensões dos grupos do poder. No ano de 1974 houve a diminuição das restrições à propaganda eleitoral (CARVALHO, 2002). Em 1975, a sociedade civil organizada, representada pela Ordem dos Advogados do Brasil; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Associação Brasileira de Imprensa e outras começaram a atuar de forma que multiplicassem as reivindicações acerca da necessidade de estabelecimento do estado de direito como pré-requisito para a democracia (REZENDE, 2013). E em 1978 ocorreu o grande marco, a revogação do AI-5, o fim da censura prévia e a volta dos primeiros exilados políticos (CARVALHO, 2002). No ano de 1980 foi editada a Emenda Constitucional nº 15, a qual reiniciou o processo de abertura política brasileira, ao prever o restabelecimento do direito ao voto nas eleições para governador e senador.

A partir desses acontecimentos foi se desenvolvendo a abertura política lenta, gradual e segura. Outros exemplos desse fenômeno foram: a) publicação da Lei da Anistia, que previa o retorno dos principais políticos de oposição ao país; b) flexibilização da legislação sindical, o que abriu espaço para a formação da Central Única de Trabalhadores (CUT) e da Central Geral de Trabalhadores (CGT); c) extinção dos partidos criados pela ditadura; e d) promulgação de lei favorável à criação de novos partidos políticos. Todos esses fatos corroboraram para que a população brasileira, emergida num espírito democrático, fosse às ruas pleitear a realização de eleições diretas para o cargo de Presidente da República, manifestação também conhecida como Diretas Já.

Consequentemente, o país começou a ganhar força democrática, sendo o seu ápice a publicação da Emenda Constitucional nº 26 do ano de 1985, que convocou a Assembleia Constituinte para elaborar e aprovar a nova Constituição Brasileira guardiã do Estado Democrático de Direito brasileiro (BRASIL, 1985).

Essa assembleia foi a mais popular de todas as assembleias constituintes já organizadas.

Porto (2002) afirma que ela fora dividida em oito comissões, subdivididas, cada uma delas, em três subcomissões, organizadas segundo critérios temáticos e compostas, cada uma, por 63 (sessenta e três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo observado o princípio da proporcionalidade partidária. Houve também uma participação efetiva dos meios de comunicação da época, jornais, revistas, rádio e televisão. Todos os comunicadores estavam acompanhando e noticiando os debates e discussões referentes à nova ordem constitucional, o que ressaltou, mais uma vez, o caráter democrático da nova carta constitucional. Ademais, salienta Carvalho (2002, p. 7), que durante o regresso democrático “uma das marcas desse esforço é a voga que assumiu a palavra cidadania. Políticos, jornalistas, intelectuais, líderes sindicais, dirigentes de associações, simples cidadãos, todos a adotaram”.

4.6 Nova República: Brasil Contemporâneo

O sistema político nacional contemporâneo iniciou-se com o restabelecimento da democracia pela Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, esta resguarda os princípios da cidadania, igualdade, dignidade da pessoa humana, soberania popular, pluralismo político (BRASIL, 1999). Após anos de regime militar o Estado Democrático de Direito é restaurado e resgata o regime representativo, federativo e presidencialista. Ele se mantém até os dias atuais e é denominado de Nova República.

Quanto ao processo eleitoral atual, a Magna Carta restabeleceu e aprimorou a Justiça Eleitoral, bem como garantiu o direito ao voto secreto e obrigatório em eleições livres, diretas e universais para todos os cidadãos alistados, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos. Sendo

facultativo aos indivíduos: menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis); para os maiores de 70 (setenta) anos; e para os analfabetos. Foram excluídos do direito ao sufrágio os estrangeiros e os militares conscritos.

No que concerne às eleições, essas passaram a ser realizadas em dois turnos para os cargos de Presidente da República e para Governadores de Estado. Aos partidos políticos foi assegurada ampla autonomia, assim passaram a ser detentores da prerrogativa de definir sua estrutura interna e organizacional.

Quanto à participação popular, a Constituição Cidadã previu outras formas de exercício da soberania, são elas: plebiscitos, referendos, conferências de políticas públicas, audiências públicas, ouvidorias, mesas de negociação e orçamentos participativos.

Após a promulgação da Constituição de 1988, diversas emendas constitucionais e leis eleitorais foram publicadas, a fim de desenvolverem e aprimorarem o processo eleitoral nacional contemporâneo, dentre as de maior destaque têm-se:

- a) Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990: complementa as normas constitucionais referentes aos casos de inelegibilidade, tempo de cessação e determina outras providências (BRASIL, 1990).
- b) Emenda Constitucional nº 04, de 14 de setembro de 1993: adotou o critério de aplicação da lei eleitoral somente um ano após a data de sua vigência (BRASIL, 1993).
- c) Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995: dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos (BRASIL, 1995).
- d) Emenda Constitucional nº 16, de 04 de junho de 1997: previu a possibilidade de reeleição dos chefes dos executivos (BRASIL, 1997a).

- e) Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997: estabeleceu novas regras para as eleições e fixa a utilização do sistema eletrônico de votação (BRASIL, 1997b).
- f) Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006: normatiza questões sobre a propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais (BRASIL, 2006).
- g) Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010: Lei da Ficha Limpa (BRASIL, 2010).
- h) Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013: criada para diminuir o custo das campanhas eleitorais (BRASIL, 2013).

A adoção nacional de urnas eletrônicas, ocorrida no ano de 2000 visou a abolir as fraudes típicas de apuração feita na votação manual comumente realizada nos anos anteriores. A utilização das urnas eletrônicas faz com que atualmente se acredite na lisura do processo eleitoral e na contagem fidedigna dos votos.

De tal modo, superadas as fraudes eleitorais da República Velha, recentemente, pode-se vislumbrar empiricamente que o Brasil enfrenta outros problemas que comprometem a formação democrática eleitoral, são estes: a) compra de votos; b) manipulação da realidade, com a introdução de informações falsas durante a propaganda eleitoral; c) atividades tendenciosas por parte do detentor político; d) campanhas eleitorais desiguais entre candidatos; e) financiamento ilegal às campanhas e aos partidos políticos. Além de outros entraves remotos, tais como: a) dominação política e elitismo; b) ações patrimonialistas; c) corrupção; d) crise da representação política; e) alienação popular; e, f) a desconfiança das instituições democráticas.

Em que pese à presença forte da dominação política contemporânea, ressalta-se que ela somente ocorre quando há conjugação de duas vontades: a do

que quer dominar e a dos que estão dispostos a obedecer. A dominação ocorre devido ao atributo compassivo do líder, o qual se apresenta como um verdadeiro pai e faz com que seus seguidores creiam no dever de obedecê-lo, conseguindo, consecutivamente, direcionar seus súditos de acordo com seus anseios subjetivos.

Miguel (2014) traz à tona três elementos que evidenciam a ocorrência do domínio político, o primeiro refere-se à existência da “seletividade das instituições”, o que significa dizer que o capital é o detentor da supremacia dentro de uma instituição política. O segundo decorre do conceito de “campo político”, sendo esse um lugar em que parte da população tem sua presença repelida, mas caso ali chegue sua conduta deverá ser moldada de acordo com as pressões do meio. O último baseia-se na “ossatura material da luta de classes” essa sintetiza a ideia de que o Estado não é um campo neutro a serviço da população, mas sim um espelho das forças do poder. Verifica-se que no Brasil há a presença de todos esses elementos, o que, fatalmente, ocasiona a dominação política das classes dominantes no cenário político nacional.

Outra ocorrência que evidencia a dominação política nacional pode ser visualizada pela pesquisa de Coradini (2012), que ao analisar os candidatos às eleições nacionais (municipais de 2004 e eleições gerais de 2006) constatou que a posição social do candidato político está diretamente relacionada com o seu sucesso eleitoral, assim, caso este seja detentor de cargo público, médico ou advogado, seu resultado no pleito eleitoral será mais frutífero. No que se refere ao investimento financeiro das campanhas eleitorais, o autor pôde aferir que ocorre um “alto grau de associação entre a média do montante de gastos declarados na campanha e a votação obtida” (CORADINI, 2012, p. 20). Essa constatação fática ratifica as assimetrias tradicionais existentes em nossa sociedade.

Ademais, além dos resultados da investigação de Coradini, vislumbra-se que a elite brasileira impera no cenário público por mais dois motivos, tais como: a) tempo livre e disponível para ação política; e b) desenvoltura e capacidade para produzir um discurso adequado. Nesse diapasão, constata-se que a candidatura política nacional não está aberta para quem tem interesse em ser ocupante de cargo político, mas sim, para os que têm ocupação de visibilidade social, tempo e condições econômicas robustas para financiá-la.

Outra faceta da dominação política são as práticas patrimonialistas. Não obstante o patrimonialismo ter sido, teoricamente, superado no Brasil com a reforma administrativa de 1936, na prática, ainda convivemos com as heranças desse sistema, tais como o nepotismo, a corrupção, a distribuição de favores e clientelismo (MOREIRA, 2014). Nesse sentido:

o processo de formação do Estado brasileiro teve fortes características de Estado patrimonial. O Estado patrimonial é típico de governos absolutistas no qual se tem como característica fundamental a indistinção entre os bens públicos e os bens privados da pessoa do governante. [...] No Brasil, esse tipo de comportamento governamental na administração pública criou poderes fortes e paralelos ao Estado que enfraqueceram a ordem jurídica e política, quais sejam, o coronelismo, o clientelismo e, ainda, o Estado patrimonialista estamental (PEREIRA; RIGATTO, 2012, p. 28).

Em sociedades patrimonialistas, como a brasileira, os detentores de cargos políticos chegam ao poder em decorrência de seu favoritismo e do seu carisma, haja vista que numa sociedade dominada a figura de um patriarca é substancial. Portanto, os políticos eleitos se sentem provedores e donos do Estado, razão pela qual desprezam a distinção entre as esferas pública e privada, e se apoderam dos bens comuns como se fossem seus bens particulares.

Nesse contexto insere-se outro problema encontrado no sistema eleitoral brasileiro, a corrupção. A corrupção política pode ser definida como o ato ou efeito de usar os mecanismos políticos públicos com o fim de se obter vantagem indevida. Lakonishok, Shleifer e Vishny (1994, p. 1.599) definem corrupção pública como “a venda por funcionários do governo de propriedade do governo para ganho pessoal”. Ao lado da corrupção política, Simão (2011) arrola a corrupção social ou estatal brasileira, sendo esta caracterizada pela incapacidade moral dos brasileiros em avocar compromissos em benefício do bem comum, considerando que cada indivíduo está focado unicamente em obter vantagens individuais. A corrupção social apresenta um conteúdo mais abrangente e evidencia a fragilidade cidadã da população brasileira.

Mas por que os ocupantes de cargos políticos praticam atos de corrupção? A resposta para essa indagação, segundo Batista (2013) está relacionada com o sistema eleitoral competitivo. Para a autora a “competição política, ao gerar incerteza eleitoral, ao invés de incentivar o controle mútuo, acaba por aumentar a corrupção quando os candidatos têm de se esforçar mais para conseguir votos” (BATISTA, 2013, p. 53). Em sentido contrário, Eric Chang (2005), professor associado do Departamento de Ciência Política da Universidade Estadual de Michigan - EUA, estudioso da democracia, das instituições e da corrupção reverbera que a competição política ainda não foi capaz de explicar os atos corruptivos, pois em seus estudos, ele pôde observar que a corrupção é elevada tanto em países onde a competição política é exacerbada, como também em países onde ela é praticamente nula.

Outro entrave político-eleitoral percebido no Brasil contemporâneo relaciona-se a falta de confiança do brasileiro em suas instituições políticas. Baquero (2001, p. 102) afirma que pesquisas de “opinião pública têm revelado um declínio acentuado da confiança que os brasileiros depositam nas instituições políticas e particularmente na classe política”. Complementando essa visão,

Moises (2005) assevera que a população brasileira apoia o regime democrático, porém, cerca de 2/3 dos brasileiros não confiam nos parlamentos, nos partidos, nos tribunais de justiça e nos serviços públicos. Essa desconfiança acarreta num meio democrático permanentemente instável.

Ademais, esse sentimento enseja a indiferença da população brasileira, que ao cultivar a crença da incapacidade, não se visualiza como participante do cenário político democrático, mas sim como alguém que sofre as consequências das decisões proferidas pelo alto escalão. A cultura brasileira é arredada à participação política; os cidadãos apenas exercem sua participação por meio do voto, devido ao fato de ser obrigatório, caso não fosse, a apatia social brasileira imperaria. Nesse sentido, Sales (2005) reverbera que a função do eleitorado brasileiro é apenas escolher quem será o seu líder e acolher de prontidão sua liderança sobre si. Essa inanição popular é denominada por Motta (2007, p. 36) como a síndrome do "nós-eles".

Ressalta-se ainda que a apatia nacional é relacionada à cultura participativa do brasileiro, que desde o período colonial, é orientada predominantemente pelo poder estatal ao invés de o ser pela representatividade da sociedade civil, o que Andrade, Castro e Pereira (2012) e Carvalho (2002) denominaram de estadania. Contudo, as manifestações ocorridas nos anos de 2013/2016 evidenciam que a inércia do brasileiro pode estar sendo rompida.

A crise da representação política também aflige o cenário político-eleitoral atual. Os resultados das eleições recentes são insatisfatórios, uma vez que o grande eleitorado nacional não possui consciência política, nem cidadã, assim, mesmo sob os alicerces da democracia, governo do povo para o povo, os eleitores continuam concedendo seu voto a candidatos carismáticos e populares e não ao que apresentam propostas eleitorais congruentes às suas perspectivas.

Outro aspecto que denota a falta de consciência política dos eleitores funda-se no denominado voto de indignação, esse recurso sintetiza a falta de compromisso do eleitor brasileiro, o qual concede seu voto aos candidatos mais inviáveis aos cargos públicos, sob o argumento “vamos ver o que acontece”. Contudo, o processo político se beneficia dessa falta de consciência popular, pois de tal modo, a atenção do cidadão fica restrita às características pessoais do candidato e não as suas ideias, fazendo com que o pleito eleitoral seja disputado entre “personagens e não entre projetos” (SILVEIRA, 2009, p. 56).

Por outro lado, os partidos políticos correspondem a um conglomerado de pessoas, ora candidatos, cujos objetivos políticos deveriam ser sólidos e comuns entre os integrantes. Mas, na realidade brasileira esse conglomerado se redesenha de acordo com os anseios individuais dos candidatos políticos, ao invés de o ser com a ideologia partidária. De tal modo, é comum a troca de partidos, vulgarmente denominada de dança das cadeiras. Figueiredo e Limongi (1999, p. 20) salientam "a unidade de referência a estruturar os trabalhos legislativos são os partidos e não os parlamentares".

Outro entrave eleitoral advindo da representação política consiste na ideia de que alguns políticos vivem *para* a política, enquanto outros vivem *da* política. Silveira (2009) em sua pesquisa “*O perfil do poder Legislativo da capital e do estado de Mato Grosso (1983-2004)*” observou que os parlamentares em sua maioria conseguem combinar ambas as tarefas, contudo, o viver da política sobressai ao viver para a política. Dessa maneira, o cargo político é considerado por muitos como uma profissão, na qual se almeja uma progressão de carreira.

O estudo de caso supracitado foi realizado no interregno de 1983 a 2004, em duas bases legislativas do estado mato-grossense, uma estadual e a outra municipal, são elas respectivamente: a) Assembleia Legislativa Estadual; b) e

Câmara Municipal de Cuiabá. Após a coleta e análise de dados, Silveira (2009, p. 84) inferiu que

Há uma significativa estabilidade no quadro de parlamentares, sendo a recondução (ou sua tentativa) um objetivo permanentemente renovado. Isso, em especial, porque a não recondução consecutiva ao poder Legislativo não significa que o político não tenha disputado – e assumido – o poder em outras instâncias estatais ou mesmo em outro poder.

Outro levantamento realizado pela pesquisa de Silveira (2009) alude ao incremento patrimonial ocorrido num curto espaço de tempo entre políticos eleitos. Observando as declarações de bens disponíveis, emitidas por 18 (dezoito) parlamentares entre os anos de 1998 e 2006, o autor notou um acréscimo patrimonial médio de 305%, sendo que dois deles majoraram seu patrimônio em 2.005,61% e 1.234,10%. Tais dados reafirmam que o objetivo dos detentores de cargos políticos é viver da política, considerando que essa ocupação eleva sua aquisição patrimonial e de *status*.

Diante desse cenário, pode-se afirmar que o regime democrático está efetivamente consolidado dentro do sistema político eleitoral brasileiro? Arturi (2001) entende que o Brasil ainda não desfruta de uma realidade completamente democrática, pois nele ainda impera ações políticas que constroem a democracia nacional, tais como: a) transição do regime autoritário para o democrático sob as diretrizes graduais e lentas do poder estatal; b) fraca institucionalização partidária, devido a sua interrupção entre 1945 a 1966; c) além das questões econômicas e sociais brasileiras. O autor afirma que “a consolidação da democracia no país ainda é apenas uma possibilidade alvissareira” (ARTURI, 2001, p. 29).

Em sentido contrário, Kinzo (2004) assegura que o estado brasileiro atual possui características límpidas de uma democracia se analisada pela ótica

poliárquica de Dahl, participação e contestação pública. Para o autor, a participação e a contestação pública são visíveis e aprimoradas no cenário político atual, o que pode ser percebido pelo expressivo aumento do número de eleitores brasileiros, que majorou de 15,5 milhões em 1960, para 94,7 milhões em 1994, atingindo 115 milhões em 2002. Castro (2011), atualizando esse valor assevera que em 2010, o eleitorado nacional ultrapassou a cifra de 135 milhões de eleitores. Ainda no que tange a concretização democrática nacional, Kinzo (2004) traz à baila a emergência do Partido dos Trabalhadores (PT), que se tornou um dos princípios concorrentes nas eleições nacionais, culminando com a eleição do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2002, sendo ele um líder político de esquerda, assalariado e procedente das camadas populares, se perpetuando no poder até o presente momento com a reeleição da Presidenta Dilma Rousseff, no ano de 2014.

Entre os autores que também asseguram a concretização democrática nacional, encontra-se Moreira (2014) que ao interpretar Santos, W. G. (2007) acredita na democracia brasileira por: a) ter consolidado e moralizado a Justiça Eleitoral; b) ter estabelecido a liberdade de pluralização partidária; c) pela expansão do eleitorado; d) por ter elevado o número de candidatos ao pleito eleitoral; e) e por manter satisfatório o índice de renovação parlamentar. Com esse mesmo pensamento, Almeida (2014) destaca mais três fatores: a) a reorganização político-administrativa do Brasil; b) o aumento de mecanismos de interação entre o Estado e a sociedade; c) e ampliação dos direitos sociais e a garantia da soberania popular.

Moises (2005) assegura ainda, que o país parece ter entrado em um ciclo alinhado e virtuoso, usufruindo de uma estabilidade política, contradizendo o padrão de décadas anteriores, em que divergências políticas avocavam antagonismos inconciliáveis, acarretando conflitos entre o Executivo e o Legislativo, bem como a intervenção de militares na política.

Por fim, Bermeo (1992) afirma que para um país ser considerado efetivamente democrático ele deve perpassar por três fases, são elas: 1ª) romper com o regime autoritário anterior; 2ª) criar bases democráticas; 3ª) e consolidar o novo regime. O autor segue descrevendo as etapas dentro do cenário nacional. A primeira pôde ser visualizada a partir do início de 1974 até março de 1985, período em que abarca os dois últimos governos militares, dos generais Geisel e Figueiredo. A segunda fase de construção da democracia ocorreu durante o governo civil de Sarney nos anos de 1985 até 1990. E a última fase, teve início durante o governo do Presidente Collor, por meio do seu próprio processo de *impeachment* em 1990, mas ainda está em andamento.

Sobre o movimento de *impeachment*, Carvalho (2002) afirma que este representou uma vitória cívica brasileira, pois no contexto nacional e da América Latina, o meio comumente utilizado para se afastar presidentes malquistos são revoluções e golpes de Estado. Já nos Estados Unidos, o artifício algumas vezes empregado foi o assassinato. E no Brasil o processo de *impeachment* foi inteiramente efetuado dentro da lei, sendo um avanço na prática democrática.

Diante de uma análise empírica, confere-se que embora haja estabilidade do regime, harmonia entre os três poderes do Estado, o presidencialismo como regime de governo e as forças armadas cumprindo seu papel legal, o sistema eleitoral continua a mercê da elite brasileira, o que acarreta na realização de pleitos eleitorais legais, contudo, subversivos a ordem democrática. Essa dominação política dificulta a concretização do Estado Democrático nacional, bem como o desenvolvimento de uma autêntica comunidade cidadã ativa. São inegáveis os avanços sociais, políticos eleitorais e democráticos, apesar disso, o descontentamento popular é colossal e atualmente se deságua em suplícius por uma reforma política brasileira. Existem mais de vinte propostas diferentes na agenda política parlamentar. Há propostas de se mudar quase tudo, entre eles

cita-se: a) utilização de voto distrital¹; b) implantação do voto facultativo²; c) voto em lista e em dois turnos com o conseqüente fortalecimento dos partidos políticos³; d) instituição de cláusula de desempenho individual⁴.

Examinando o apelo popular de reforma política, Chaui e Nogueira (2007) afirmam que os expedientes de reforma solicitados pela população pouco agregam à política e mal conseguem sair do papel, pois não se tratam de uma verdadeira reforma política. Para os autores, a reformulação deve ser feita sob os modos de pensar e de fazer política.

De tal modo, a reforma política necessária é bastante vasta e repousa numa complexa trama de sujeitos sociais, não podendo ser confundida com questões técnicas e objetivas, como os mecanismos institucionais. É necessário

¹ Projeto de Lei Complementar - PLP 545/2009: Regulamenta o art. 45 da Constituição Federal, instituindo o sistema distrital proporcional para as eleições de Deputados Federais e Estaduais e autoriza às assembleias legislativas e câmara distrital a elaborar lei específica sobre a conveniência de divisão do Estado em distritos eleitorais. Autores: Antônio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP, Emanuel Fernandes - PSDB/SP. Apresentação: 09/12/2009 (BRASIL, 2009).

² Proposta de Emenda à Constituição - PEC 352/2013: Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral. Autor: Cândido Vaccarezza - PT/SP. Apresentação: 06/11/2013 (BRASIL, 2013b).

³ Projeto de Lei - PL 6316/2013: Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Autores: Luiza Erundina - PSB/SP, Acelino Popó - PRB/BA, Afonso Hamm - PP/RS e outros. Apresentação: 10/09/2013 (BRASIL, 2013c).

⁴ Projeto de Lei - PL 1866/2015: Altera a redação do art. 108 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), para instituir a cláusula de desempenho individual no sistema eleitoral proporcional pátrio. Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM. Apresentação: 10/06/2015 (BRASIL, 2015).

construir procedimentos e instituições capazes de aproximar o Estado e os cidadãos, as organizações estatais, as organizações societárias, a política e o Estado.

Diante do exposto, constata-se que o Brasil desfruta de uma Constituição Cidadã, desde 1988, dotada de mecanismo de democracia, de participação popular e que consagra o Estado Democrático de Direito, todavia, a população ainda reivindica a consolidação real da democracia, da cidadania e do espaço público, os quais são de difícil acesso devido à estrutura política cultural do país, que está arraigada aos conceitos patrimonialistas, autoritários e burocráticos.

Perante esse contexto a questão que ecoa é a emancipação dos cidadãos brasileiros. Uma vez que somente a existência de conceitos objetivos e racionais previstos na Constituição Federal não foi capaz de alterar o cenário político nacional. Precisa-se introduzir o aspecto subjetivo nessa jornada, emancipação social.

Para Kant (1998) a emancipação equivale ao conceito de homem autônomo, com capacidade de se autogovernar, cuja maioridade sobreveio em decorrência do esclarecimento. Assim, a emancipação é adquirida após “a saída do homem da sua menoridade que ele próprio é culpado” (KANT, 1998, p.11) quando por indolência ou temor deixa ser dirigido por outrem. Na visão kantiana essa emancipação/maioridade humana somente pode ser concretizada através do uso da razão, que nas palavras de Bandeira e Oliveira (2012, p. 230) “nada mais é que a possibilidade de qualquer pessoa expressar pública e livremente seus pensamentos, rompendo com as tutelas do poder vigente”.

Corroborando com a concepção kantiana, Adorno (1995, p. 141) acredita que a emancipação traduz a ideia do homem autônomo, ou seja, daquele que “se liberta de sua autoinculpável menoridade”. Mas o caminho pelo qual o homem rompe com essa menoridade é outro, para este autor o acesso é o

derivado da educação. Sobre educação, Adorno (1995, p. 86) defende a que “não modela as pessoas, porque não temos o direito de modelar as pessoas a partir do seu exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, mas a produção de uma consciência verdadeira.” Em seus estudos Adorno (1995) enfatiza que a educação emancipatória é a saída para sobrevivência da sociedade, pois ela impede o retorno dos regimes totalitarista e nazista, bem como, impele a barbárie, elementos esses que vinculam a servidão e a não libertação.

Dentre os autores que consideram o caminho da educação como o plausível para se chegar a uma sociedade emancipada encontram-se as palavras de Freire (1967, p. 90)

Uma educação que possibilitasse ao homem a discussão corajosa de sua problemática. De sua inserção nesta problemática. Que o advertisse dos perigos de seu tempo, para que, consciente deles, ganhasse a força e a coragem de lutar, ao invés de ser levado e arrastado à perdição de seu próprio “eu”, submetido às prescrições alheias. Educação que o colocasse em diálogo constante com o outro.

Essa concepção perpassa o conceito da educação formal, que muitas vezes é voltada somente para qualificação profissional rentável. Verifica-se a necessidade de uma educação voltada para a formação humana e para o diálogo crítico, em que o sujeito tome consciência de si e de seu papel dentro de uma sociedade.

Apresentando uma visão diversa para se construir uma sociedade emancipada, mas que também objetiva a consciência crítica-cidadã, Scherer-Warren (2008) traz a baila o conceito de movimentos sociais. Os movimentos sociais são instrumentos articuladores que transformam as necessidades materiais ou imateriais de determinados grupos em representações simbólicas, cujo objetivo é construir pautas políticas reivindicativas ou transformadoras. A autora acredita que essas redes sociais possibilitam a construção de sujeitos

emancipados, pois esses arranjos transformam os sujeitos participantes em cidadãos de direitos. Em seu estudo sobre a América Latina Scherer-Warren (2008) aduz que as redes de movimentos sociais “vêm construindo caminhos para uma política emancipatória, na medida em que se apresentam abertas à diversidade das organizações sociais da região, vêm colaborando para reescrever a história de ocupação e a de dominação em cada país”.

Dentro do contexto da mobilização da sociedade civil, Santos, B. S. (2007, p. 89) afirma que “agora a sociedade civil é a solução e o Estado é o problema”, pois o Estado Democrático ao invés de caminhar paralelamente a sociedade civil persegue caminho diverso. Dessa forma, Santos, B. S. (2007, p. 89) ressalta que agora “para criar uma sociedade civil forte temos de ter um Estado fraco. Um Estado democraticamente forte não pode conduzir a uma sociedade civil forte.” Essas ilações se deram em decorrência do fato de que o embate entre capitalismo e democracia esvaeceu, pois a democracia deixou de oferecer a redistribuição social e passou a conviver em harmonia com os anseios do capitalismo. Assim, “a democracia é parte do problema, e temos de reinventá-la se quisermos que seja parte da solução” (SANTOS, B. S., 2007, p. 90).

Conforme analisado, o conceito de emancipação social é vasto e para alcançá-la há que se desenvolver muito o país em termos de maturidade, educação e cidadania. Vislumbra-se que, de uma forma geral e majoritária (ADORNO, 1995; FREIRE, 1967; KANT, 1998; SCHERER-WARREN, 2008), o regime democrático se mostra propício para o desenvolvimento da emancipação cívica, haja vista que esta somente é possível dentro de um país que reconheça os direitos individuais, a liberdade, a igualdade e autonomia. Nesse sentido, Adorno (1995, p. 141) acredita que a democracia “demanda pessoas emancipadas”.

Nesse diapasão, depreende-se que para se ter uma sociedade desenvolvida, frutífera, igualitária, com baixo nível de corrupção e realmente

feita pelo povo e para o povo é necessário conjugar a vivência democrática com a emancipação popular. Todavia, essa concepção é incipiente no Brasil.

4.7 Quadro Comparativo

Após a análise e discussão do contexto histórico nacional, faz-se necessário a confecção de quadro analítico e comparativo, a fim de obter melhor compreensão do tema. Para tanto, foi necessário destacar em cada período seus pontos primordiais.

Dessa forma, as seis fases da história política nacional, a saber: 1) Brasil Império; 2) República Velha; 3) Era Vargas; 4) Redemocratização do Brasil; 5) Ditadura Militar e; 6) Nova República, serão analisados por cinco pontos principais, são eles: a) Forma de Governo; b) Sistema Eleitoral; c) Benesses/Avanços; d) Falácias/Corrupções e; f) Declínio.

A título de proveito social, o compêndio inicia-se pelo Brasil Império:

Tabela 1 Brasil Império

BRASIL IMPÉRIO (1822 - 1889)	
Forma de Governo	Monarquia Parlamentar
Sistema Eleitoral	- Eleições: a) Censitárias; b) Abertas; c) Diretas e Indiretas.
Benesses/Avanços	- Decreto nº. 3.029/1881 - Lei Saraiva: a) Instituição do voto secreto e direto; b) Requerimento escrito para alistamento eleitoral; c) Instituição de procedimentos administrativos eleitorais.
Falácias/Corrupções	- Onipresença da oligarquia proprietária de terras e escravos; - Fraudes eleitorais; - Incipiência democrática; - Restrição do direito de voto aos analfabetos
Declínio	- Lei Imperial nº 3.353/1888 - Lei Áurea: a) Indignação da elite cafeeira; b) Governo fragilizado; c) Golpe militar.

Em decorrência da falsa aparência independente, o Brasil sofre seu primeiro golpe militar. Assim, inicia-se o segundo período, também denominado de República Velha.

Tabela 2 República Velha

REPÚBLICA VELHA (1889 - 1930)	
Forma de Governo	República Federal Presidencialista.
Sistema Eleitoral	- Leis eleitorais estaduais; - Eleições: a) Restritiva; b) Secretas; c) Diretas.
Benesses/Avanços	- Abolição das instituições monárquicas; - Extinção do poder Moderador; - Redução da idade elegível.
Falácias/Corrupções	- Continuavam privados do direito ao sufrágio os analfabetos e as mulheres; - Clientelismo; a) Voto de cabresto; b) Bico de pena; c) Degola. - Eleições não competitivas; - Baixa concretização dos ideais democráticos e cívicos.
Declínio	- Insatisfação dos demais estados da federação em decorrência da política “café-com-leite”; - Degola do candidato paulista a Presidência da República Júlio Prestes; - Golpe do Exército.

O federalismo não se consolidou por meio de suas virtudes, autonomia e prerrogativas, ele foi relegado aos designios ambicionistas estaduais, o que resultou em revolta pública e em mais um golpe. A Era Vargas sintetizou em poucas linhas um governo central e forte.

Tabela 3 Era Vargas

ERA VARGAS (1930 - 1945)	
Forma de Governo	- <u>Governo Provisório</u> (1930/1934); Dissolução do Poder Legislativo (<i>Tenetismo</i>). - <u>Governo Constitucional</u> (1934/1937); República Federativa Democrática. - <u>Estado Novo</u> (1937/1945). República ditatorial de índole social-fascista.
Sistema Eleitoral	- <u>Primeiro Código Eleitoral do Brasil 1932</u> : a) Criou a Justiça Eleitoral; b) Sufrágio universal. - <u>Constituição de 1934</u> : a) Redução da idade elegível - <u>Constituição de 1937</u> : a) Dissolveu as casas Legislativas; b) Extinguiu a Justiça Eleitoral; c) Suprimiu o direito ao voto; d) Dissolveu os partidos políticos.
Benesses/Avanços	- Justiça Eleitoral; - Sufrágio universal; - Redução da idade elegível.
Falácias/Corrupções	- Supressão dos poderes Legislativos; - Eleições indiretas; - Extinção de todos os direitos políticos; - Extinção da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos.
Declínio	- Declaração de guerra contra a Alemanha e Itália durante a 2ª G.M.; - Ações populistas; - Desgaste com a elite nacional; - Exército nacional decreta a deposição de Vargas.

Em decorrências dos arroubos do período anterior a democracia foi vista no país como a única saída. Assim, inicia-se o primeiro período realmente democrático brasileiro.

Tabela 4 Redemocratização do Brasil

REDEMOCRATIZAÇÃO DO BRASIL (1946 - 1964)	
Forma de Governo	República Federativa Democrática
Sistema Eleitoral	<ul style="list-style-type: none"> - Criação de novos partidos políticos; - Consagração do sufrágio universal; - Reestruturação da Justiça Eleitoral.
Benesses/Avanços	<ul style="list-style-type: none"> - Cenário político democrático; - Crescimento da participação civil política; <ul style="list-style-type: none"> a) Criação de 12 novos partidos políticos; b) criação de sindicatos; c) ligas camponesas e outras associações. - Obrigatoriedade do alistamento eleitoral; - Criação da cédula oficial de votação; - Criação da folha individual de votação e seção eleitoral.
Falácias/Corrupções	- Fraudes eleitorais
Declínio	<ul style="list-style-type: none"> - Reformas de Base - João Goulart; - Pressões da classe alta; - Incipiência do sistema democrático; - Golpe Militar.

A incipiência democrática não foi capaz de frear os anseios da elite e dos militares brasileiros, dessa forma, o país sofre novamente um golpe militar e passa a viver um regime totalitário.

Tabela 5 Ditadura Militar

DITADURA MILITAR (1964 – 1985)	
Forma de Governo	Regime totalitário (<i>Atos Institucionais</i>)
Sistema Eleitoral	- Fechamento do Congresso Nacional; - Eleições indiretas; - Extinguiu a pluralidade de partidos políticos e adotou o bipartidarismo: a) Aliança Renovadora Nacional (Arena) e; b) Movimento Democrático Brasileiro (MDB).
Benesses/Avanços	- Construção da cidadania - 1970; - Sociedade Civil Organizada (<i>OAB; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Associação Brasileira de Imprensa e outras</i>); - Implantação do Estado Democrático.
Falácias/Corrupções	- Cassou políticos e líderes sindicais; - Censurou os meios de comunicação; - Suspendeu dos direitos civis e políticos.
Declínio	- Revogação do AI-5; - Fim da censura prévia; - Eleições diretas para governador e senador; - Flexibilização da legislação sindical; - Lei da Anistia; - Incentivo a criação de novos partidos políticos; - Movimento das “Diretas Já”.

Após pouco mais de uma década e meia o país inicia o período político atual. Em decorrência do seu atualismo e desenvolvimento, traçar seu perfil é uma tarefa ambiciosa, todavia, muito já se percebeu e pôde ser compilado pelas características abaixo:

Tabela 6 Nova República

NOVA REPÚBLICA: Brasil Contemporâneo	
Forma de Governo	República Federativa Democrática
Sistema Eleitoral	- Restabeleceu e aprimorou a Justiça Eleitoral; - Garantiu o direito ao voto universal, direto, secreto e obrigatório; - Assegurou aos partidos políticos ampla autonomia.
Benesses/Avanços	- Previu outras formas de participação popular (<i>plebiscitos, referendos, conferências de políticas públicas, audiências públicas, ouvidorias, mesas de negociação e orçamentos participativos</i>); - Adoção nacional de urnas eletrônica.
Falácias/Corrupções	- Compra de votos; - Manipulação da realidade, com a introdução de informações falsas durante a propaganda eleitoral; - Campanhas eleitorais desiguais entre candidatos; - Financiamento ilegal às campanhas e aos partidos políticos.
Entraves Remotos e Atuais	- Dominação Política e Elitismo; - Ações Patrimonialistas; - Corrupção; - Desconfiança nas Instituições Democráticas; - Alienação Popular; - Crise da Representação Política.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após analisar toda a dimensão histórica do processo eleitoral brasileiro com ênfase nos aspectos político, social e normativo, constata-se que o estudo permitiu a ampliação do conhecimento sobre as reformas políticas realizados no país. Contudo, ressalta-se que a reflexão sobre arranjo político nacional aqui esboçado, não se resume a um truísmo, ao contrário, denota-se a relações entre o conteúdo, o método, a razão e o sentido da mudança, sendo a história recente o pano de fundo do irregular processo eleitoral brasileiro, o que ensejou a possibilidade de desenvolver o problema de pesquisa.

Nesse sentido, afirma-se que o processo eleitoral realizado hoje no país não se equipara ao realizado no Brasil recém-independente, principalmente no que tange às fraudes eleitorais, já que essas imperam numa proporção reduzida, devido ao incremento da Justiça Eleitoral e à adoção nacional das urnas eletrônicas. Porém, hoje o sistema eleitoral enfrenta outros tipos de dolos articulados pelo poder econômico, a saber, o financiamento indevido às campanhas individuais e partidárias; a manipulação da realidade ao introduzirem informações falsas durante a propaganda eleitoral; campanhas eleitorais desiguais entre candidatos; entre outras. Nesse sentido, embora a administração do processo eleitoral tenha adquirido lisura e confiabilidade, no que diz respeito à igualdade nas disputas eleitorais brasileiras essas ainda são irreais no país.

O sistema eleitoral se desenvolveu de forma tímida no cenário político democrático, tendo em conta que esses cenários não foram constantes, porquanto vez ou outra foram interrompidos por governos de exceção, cita-se o Estado Novo de Vargas e a Ditadura Militar.

O desenrolar da história política eleitoral ressaltou que a participação popular enfrentou períodos de exclusão decorrentes das especificidades dos diversos regimes governamentais aqui existentes. A promulgação da

Constituição Federal de 1988 reafirmou e destacou o sistema democrático nacional, no entanto, essa definição está longe de ser usual e concreta nos dias de hoje, pois a população brasileira não atua com consciência e responsabilidade política cidadã, faltando-lhe a noção de emancipação social (BRASIL, 1999).

Conclui-se que o país passou a viver em uma rotina democrática, na qual os assombros autoritários ficaram no passado, contudo, a democracia moderna ainda enfrenta entraves políticos daquele tempo conjugado com os novos. A legislação foi revolucionada, os atores foram alterados, mas as características patrimonialistas, clientelistas, dominadoras e corruptivas adaptam-se à nova realidade brasileira, como também ensejam a existência de outras limitações, tais como, desconfiança exacerbada nas instituições políticas, crise na representação política e alienação popular.

No que se refere às perspectivas eleitorais para o futuro, é possível vislumbrar que a população está caminhando em direção oposta à emancipação política social, já que ao desacreditarem nos políticos e nas instituições políticas, acabam por despolitizarem-se. Essa maleficência alterou o caminhar da sociedade brasileira, a qual tem se afastado da política, se refugiando no poder econômico. De tal modo, a sociedade ao virar as costas para a política se entrega ao mercado econômico, passando a enxergar conseqüentemente, a política como um aglomerado de regras e burocracias, que originam desordem e insegurança ao invés de resultados e soluções.

Acredita-se que o Brasil necessita de autenticidade democrática popular, uma vez que o país pugna por decisões que se refiram aos direitos da sociedade, em oposição as atuais que objetivam unicamente os interesses pessoais de uma minoria, também conhecida como cúpula de poder.

Por fim, ressalte-se, que esse agir democrático não advém de legislações modernas ou de instituições jurídicas. A democracia existe em razão de uma ética própria, fundada em valores, nos costumes de um povo e em suas práticas

de estilo de vida, que nascem e se reformulam por meio da educação. Assim, antes de se reformular o sistema eleitoral brasileiro, há necessidade de se desenvolver no seio social o *ethos* democrático e a emancipação social, pois somente a partir destes, o histórico eleitoral poderá se reformulado e ativo no sentido democrático.

Diante do exposto, o presente estudo sintetiza o processo eleitoral brasileiro, bem como analisa criticamente seu desenrolar. Porém, ele é superficial quanto à análise quantitativa, o que enseja a formulação de uma agenda de pesquisa local/regional em alguns municípios do sul de Minas, cujo enfoque consista em testar as hipóteses referentes aos entraves atuais de desconfiança nas instituições democráticas, crise da representação política, alienação popular e corrupção, nível de despolitização e entrega ao mercado.

Outro estudo que pode ser confeccionado a partir do presente trabalho consiste na investigação e desenvolvimento de métodos educacionais que visam a promover a emancipação social, haja vista que a tarefa não é de fácil concretização, pois a educação brasileira é burocratizada, competitiva, mercantilista e coisificada.

REFERÊNCIAS

ADORNO, T. **Educação e Emancipação**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ALMEIDA, D. R. Pluralização da representação política e legitimidade democrática: lições das instituições participativas no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v. 20, n. 1, abr. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v20n1/v20n1a05.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2014.

ANDERSON, M. L. **Practicing democracy**: elections and political culture in Imperial Germany. Princeton: Princeton University, 2000. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=d3HBccJtuUUC&oi=fnd&pg=PR11&dq=ANDERSON,+M.+L.+Practicing+Democracy:+Electi+ons+and+political+culture+in+Imperial+Germany&ots=6r83mIZG6a&sig=TsWNoIjJKdsT14BnJNue6HoWdSc#v=onepage&q=ANDERSON%2C%20M.%20L.%20Practicing%20Democracy%3A%20Elections%20and%20political%20cultu+re%20in%20Imperial%20Germany&f=false>>. Acesso em: 2 set. 2014.

ANDRADE, D. M.; CASTRO, C. L. C.; PEREIRA, J. R. Cidadania ou "estadania" na gestão pública brasileira? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, fev. 2012. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6963/cidadania-ou----estadania----na-gestao-publica-bras--->>. Acesso em: 15 maio 2014.

ANDRADE, M. M. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação**: noções práticas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ARISTÓTELES. **A política**. Traduzido por Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: M. Fontes, 2002.

ARTURI, C. S. O debate teórico sobre mudança de regime político: o caso brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 17, nov. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n17/a02n17.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2014.

BANDEIRA, B. S.; OLIVEIRA, A. R. Formação cultural e semiformação: contribuições de Theodor Adorno para pensar a educação hoje. **Educação. Redação de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe, España y Portugal**, Porto Alegre, v. 35, n. 2, maio 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/848/84823364010.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

BAQUERO, M. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 4, out./nov. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400011>. Acesso em: 1 abr. 2014.

BARRUETO, F.; NAVIA, P. Tipologias da democracia representativa na América Latina. *Polit. gob, México*, v. 20, n. 2 jan. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1665-20372013000200002&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 30 nov. 2014.

BATISTA, M. Incentivos da dinâmica política sobre a corrupção: reeleição, competitividade e coalizões nos municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 28, n. 82, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n82/v28n82a06.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2014.

BERMEO, N. Democracy and the lessons of dictatorship. **Comparative Politics**, New York, v. 24, n. 3, Apr. 1992. Disponível em: <http://pics3441.upmf-grenoble.fr/articles/auth/democracy_and_the_lessons_of_dictatorship.pdf> . Acesso em: 25 maio 2014.

BOBBIO, N. **Estado, governo, sociedade**: para uma teoria geral da política. Traduzido por Marco Aurélio Nogueira. 13. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007.

BOTELHO, L. L. R.; CUNHA, C. C. A.; MACEDO, M. O método da revisão integrativa nos estudos organizacionais. **Gestão e Sociedade**, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, 2011. Disponível em: <http://www.gestoesociedade.org/gestao_esociedade/article/viewFile/1220/906>. Acesso em: 5 set. 2014.

BRASIL. **Ato institucional nº 1, de 9 de abril de 1964**. Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução vitoriosa. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 8 ago. 2014.

BRASIL. **Ato institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.** Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em: 7 ago. 2014.

BRASIL. **Ato institucional nº 3, de 5 de fevereiro de 1966a.** Fixa datas para as eleições de 1966, dispõe sobre as eleições indiretas e nomeação de Prefeitos das Capitais dos Estados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm>. Acesso em: 12 ago. 2014.

BRASIL. **Ato institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966b.** Vide Emenda Constitucional nº 11, de 1978. Convoca o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967, para discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm>. Acesso em: 12 ago. 2014.

BRASIL. **Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.** São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; o Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em: 8 ago. 2014.

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm> Acesso em: 7 ago. 2014.

BRASIL. Constituição (1937). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 27 ago. 2014.

BRASIL. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm> Acesso em: 20 ago. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Decreto de 26 de março de 1824**. Manda proceder á eleição dos Deputados e Senadores da Assembléa Geral Legislativa e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/1824-1899/decreto-38579-26-marco-1824-567113-publicacaooriginal-90525-pe.html>. Acesso em: 4 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 157, de 4 de maio de 1842**. Dá instrucções sobre a maneira de se proceder ás Eleições Geraes, e Provinciaes. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-157-4-maio-1842-560938-publicacaooriginal-84213-pe.html>>. Acesso em: 8 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 200-A, de 8 de fevereiro de 1890a**. Promulga o regulamento eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-200-a-8-fevereiro-1890-516313-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto n. 663, de 15 de agosto de 1890b**. Addita providencias relativas ao processo da eleição do primeiro Congresso Nacional. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=51296&norma=67095>>.

BRASIL. **Decreto nº 802, de 4 de outubro de 1890c**. Providencia sobre a convocação das Assembléas Legislativas dos Estados e estabelece o processo para a respectiva eleição. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=49902&norma=65688>>. Acesso em: 1 ago. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 842, de 19 de setembro de 1855**. Altera a Lei de 19 de agosto de 1846. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-842-19-setembro-1855-558297-publicacaooriginal-79444-pl.html>>. Acesso em 5 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 7 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 2.675, de 20 de outubro de 1875.** Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2675-20-outubro-1875-549763-publicacao-original-65281-pl.html>>. Acesso em: 7 jul. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881.** Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>. Acesso em: 7 jul. 2014.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.** Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc26-85.htm>. Acesso em: 7 ago. 2014.

BRASIL. **Emenda constitucional n.º 4, de 14 de setembro de 1993.** Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc04.htm>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 16, de 4 de junho de 1997a.** Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc16.htm>. Acesso em: 4 set. 2014.

BRASIL. **Lei de 1º de outubro de 1828.** Dá nova forma às Camaras Municipaes, marca suas attribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em: 4 jul. 2014.

BRASIL. **Lei nº 387, de 19 de agosto de 1846.** Regula a maneira de proceder às Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembléas Provinciaes, Juizes de Paz e Camaras Municipaes. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=65237&norma=81146>>. Acesso em: 5 jul. 2014.

BRASIL. Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896. Manda observar, nas eleições federaes, o disposto no art. 6º da lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, sempre que se dê o caso previsto no § 2º do art. 43 da de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e dá outras providencias. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=46270&norma=62029>>. Acesso em: 1 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 1.269, de 15 de novembro de 1904. Reforma a legislação eleitoral, e dá outras providencias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-1269-15-novembro-1904-584304-publicacao-original-107057-pl.html>>. Acesso em: 5 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950. Institui o Código Eleitoral. Disponível em: <Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950>. Acesso em: 1 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 2.582, de 30 de agosto de 1955. Institui a Cédula Única de votação. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-2582-30-agosto-1955-361123-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 6 jul. 2014.

BRASIL. Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3139-2-agosto-1916-574077-republicacao-97309-pl.html>>. Acesso em 7 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm>. Acesso em: 8 set. 2014.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997b. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm>. Acesso em: 4 ago. 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.** Dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11300.htm>. Acesso em: 9 set. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013a.** Altera as Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e revoga dispositivos das Leis nos 4.737, de 15 de julho de 1965, e 9.504, de 30 de setembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12891.htm>. Acesso em: 15 jul. 2014.

BRASIL. **Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.** Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm>. Acesso em: 27 ago. 2014.

BRASIL. **Lei complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.** Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm>. Acesso em: 22 out. 2014.

BRASIL. **Projeto de Lei Complementar - PLP 545/2009.** Regulamenta o art. 45 da Constituição Federal, instituindo o sistema distrital proporcional para as eleições de Deputados Federais e Estaduais e autoriza às assembleias legislativas e câmara distrital a elaborar lei específica sobre a conveniência de divisão do Estado em distritos eleitorais. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463636>>. Acesso em: 1 fev. 2015.

BRASIL. **Projeto de Lei - PL 6316/2013c.** Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=591375>>. Acesso em: 1 fev. 2015.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição - PEC 352/2013b**. Altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da Constituição Federal, para tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=600023>>. Acesso em: 1 fev. 2015.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CASTELLUCCI, A. A. S. Muitos votantes e poucos eleitores a difícil conquista da cidadania operária no Brasil Império (Salvador, 1850-1881). **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 30, n. 52, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-87752014000100009&script=sci_arttext>. Acesso em: 2 abr. 2014.

CASTRO, I. E. As bases territoriais da democracia e as questões do sistema eleitoral no Brasil. **Revista Geográfica de América Central**, Costa Rica, v. 2, n. 47E, 2º semestre 2011. Disponível em: <[file:///C:/Users/Gabriel.JOSILVERIO-PC/Downloads/2608-5904-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Gabriel.JOSILVERIO-PC/Downloads/2608-5904-1-SM%20(1).pdf)>. Acesso em: 5 set. 2014.

CHAIA, V. L. M. **A longa conquista do voto na história política brasileira**. [199-]. Disponível em: <http://www.pucsp.br/fundasp/textos/downloads/O_voto_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2014.

CHANG, E. Electoral incentives for political corruption under open-list proportional representation. **The Journal of Politics**, Washington, v. 67, n. 3, Aug. 2005. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1468-2508.2005.00336.x/pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2014.

CHAUÍ, M.; NOGUEIRA, M. A. O pensamento político e a redemocratização do Brasil. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, v. 71, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n71/05.pdf>>. Acesso em: 3 dez. 2014.

CHERER-WARREN, I. Redes de movimentos sociais na América Latina: caminhos para uma política emancipatória? **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 54, Dec. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 3 fev. 2016.

CODATO, A. Os mecanismos institucionais da ditadura de 1937: uma análise das contradições do regime de Interventorias Federais nos estados. **História**, São Paulo, v. 32, n. 2, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v32n2/a10v32n2.pdf>>. Acesso em: 6 maio 2014.

COMPARATO, F. K. Sentido e alcance do processo eleitoral no regime democrático. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 14, n. 38, jan./abr. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-4014200000100018&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 jan. 2015.

CORADINI, O. L. Categorias sócio-profissionais, titulação escolar e disputas eleitorais. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 20, n. 41, fev. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782012000100008&script=sci_arttext>. Acesso em: 30 mar. 2015.

DAHL, R. A. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: USP, 1997.

DOLHNIKOFF, M. Império e governo representativo: uma releitura. **Caderno CRH**, Salvador, v. 21, n. 52, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-49792008000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 20 fev. 2014.

DUNN, J. **Democracy**: the unfinished journey 508 BC – 1993 AD. Oxford: Oxford University, 1994.

FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1975. v. 2.

FERREIRA, M. R. **A evolução do sistema eleitoral brasileiro**. Brasília: Senado Federal, 2001. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/conselho/asp/pdfS.asp?COD_PUBLICACAO=41>. Acesso em: 3 jan. 2015.

FIGUEIREDO, A. C.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 1999. Disponível em:

<<https://pmcspraca.files.wordpress.com/2013/01/figueiredo-e-limongi-1999.pdf>>. Acesso em: 3 jan. 2016.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/paulofreire/livro_freire_educacao_pratica_liberdade.pdf>. Acesso em: 9 set. 2014.

GOLDHILL, S. **Amor, sexo & tragédia**: a contemporaneidade do classicismo. Tradução de Maria da Graça Lima Gomes. Lisboa: Alêtheia, 2004.

KANT, I. Resposta à pergunta: que é o iluminismo? In: _____. **A paz perpétua e outros opúsculos**. Lisboa: Edições 70, 1998.

KINZO, M. D. G. Partidos, eleições e democracia no Brasil pós-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 19, n. 54, fev. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092004000100002&script=sci_arttext>. Acesso em: 26 maio 2014.

LAKONISHOK, J.; SHLEIFER, A.; VISHNY, R. Contrarian investment, extrapolation, and risk. **The Journal of Finance**, Chicago, v. 49, n. 5, Dec. 1994. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2329262?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 24 jan. 2015.

LAPE, S. **Reproducing Athens**: menander's comedy, democratic culture, and the hellenistic city. New Jersey: Princeton University, 2009. Disponível em: <<http://ir.nmu.org.ua/bitstream/handle/123456789/128372/243568bb44d20805ec3c242be31c9ed4.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 8 nov. 2014.

LEHOUCQ, F. Can parties police Themselves? Electoral governance and democratization. **International Political Science Review**, Thousand Oaks, v. 23, n. 1, Jan. 2002. Disponível em: <https://libres.uncg.edu/ir/uncg/f/F_Lehoucq_Can_2002.pdf>. Acesso em: 15 out. 2014.

LESSA, C. Nação e nacionalismo a partir da experiência brasileira. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 22, n. 62, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142008000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 9 maio 2014.

LUSTICK, I. S. History, historiography, and political science: multiple historical records and the problem of selection bias. **American Political Science Review**, Los Angeles, v. 90, n. 3, Sept. 1996. Disponível em: <<http://www.jstor.org/discover/10.2307/2082612?uid=3737664&uid=2&uid=4&sid=21106743787723>>. Acesso em: 9 jan. 2015.

MAIA, J. N. B.; SARAIVA, J. F. S. A paradiplomacia financeira no Brasil da República Velha, 1890-1930. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, v. 55, n. 1, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292012000100007>. Acesso em: 9 jun. 2014.

MICHELET, J. **História da Revolução Francesa**: da queda da Bastilha à festa da Federação. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MIGUEL, L. F. Mecanismos de exclusão política e os limites da democracia liberal: uma conversa com Poulantzas, Offe e Bourdieu. **Novos Estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 98, mar. 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/nec/n98/08.pdf>>. Acesso em: 5 ago. 2014.

MILL, J. S. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de Manoel Inocêncio de Lacerda Santos Júnior. Brasília: UnB, 1981.

MILL, J. S. **On liberty and others essays**. introduction and notes by John Gray. Oxford: Oxford University, 2008.

MOISES, J. Á. A desconfiança nas instituições democráticas. **Opinião Pública**, Campinas, v. 11, n. 1, mar. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v11n1/23694.pdf>>. Acesso em: 6 dez. 2014.

MORAES, J. G. V. **História**: geral e Brasil. São Paulo: Atual, 2003.

MOREIRA, M. S. A poliarquia brasileira e a reforma política: análise de uma contribuição de Wanderley Guilherme dos Santos à Teoria Política. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, abr./jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582014000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 24 jul. 2014.

MOSSÉ, C. **Atenas**: a história de uma democracia. Tradução João Batista da Costa. 3. ed. Brasília: UNB, 1997.

MOTTA, P. R. A modernização da administração pública brasileira nos últimos 40 anos. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 41, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122007000700006>. Acesso em: 25 jul. 2014.

NICOLAU, J. M. **Eleições no Brasil**: do Império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NICOLAU, J. M. **História do voto no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

OLIVEIRA, E. R. A idéia de império e a fundação da monarquia constitucional no Brasil (Portugal-Brasil, 1772-1824). **Tempo**, Niterói, v. 9, n. 18, jan./jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042005000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 1 nov. 2014.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito constitucional descomplicado**. 4. ed. São Paulo: Método, 2009.

PEREIRA, J. R.; RIGATTO, S. H. Gestão social de políticas públicas no contexto das relações entre estado e sociedade moderna. In: PEREIRA, J. R. (Org.). **Gestão social de políticas públicas**. Lavras: Ufla, 2011. p. 17 – 34.

PITKIN, H. **The concept of representation**. California: University California, 1972. Disponível em: <<http://mavdisk.mnsu.edu/parsnk/2014-15/pol321-spring15/pitkin.pdf>>. Acesso em: 7 ago. 2014.

PORTO, W. C. O. **Voto no Brasil, da Colônia à 6ª República**. 2. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2002.

PRZEWORSKI, A. **Minimalist conception of democracy**. Cambridge: Cambridge University, 1999. Disponível em: <<http://www.u.arizona.edu/~zshiple/pol437/docs/Przeworski.pdf>>. Acesso em: 5 mar. 2015.

RAAFLAUB, K. A.; OBER, J.; WALLACE, R. W. **Origin of democracy in ancient Greece**. California: University of California, 2007. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/23041704?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 27 fev. 2015.

REZENDE, M. J. **A ditadura militar no Brasil**: repressão e pretensão de legitimidade: 1964-1984. Londrina: Eduel, 2013. Disponível em: <<http://www.uel.br/editora/portal/pages/arquivos/ditadura%20militar.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2014.

REZENDE, M. J. A substancialidade dos procedimentos oligárquicos no Brasil entre 1995 e 1998: as análises de Faoro. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 61, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792011000100013>. Acesso em: 22 mar. 2015.

RICCI, P.; ZULINI, J. P. Quem ganhou as eleições? a validação dos resultados antes da criação da justiça eleitoral. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 45, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n45/a08v21n45.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2014.

ROSANVALLON, P. **La consagración del ciudadano**. San Juan: Instituto Mora, 1999. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/183924399/Rosanvallon-La-consagracion-del-ciudadano#scribd>>. Acesso em: 9 maio 2014.

ROUSSEAU, J. **O contrato social**. 3. ed. Tradução Antônio de Pádua Danesi. São Paulo: Abril Cultural, 1996. v. 2. Disponível em: <[http://copyfight.me/Acervo/livros/ROUSSEAU,%20Jean-Jacques.%20O%20Contrato%20Social%20\(Martins%20Fontes\).pdf](http://copyfight.me/Acervo/livros/ROUSSEAU,%20Jean-Jacques.%20O%20Contrato%20Social%20(Martins%20Fontes).pdf)>. Acesso em: 24 maio 2014.

SALES, C. V. As máscaras da democracia: notas sobre a teoria democrática contemporânea à luz dos eixos dahlsianos. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 4, jun. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782005000100015&script=sci_arttext>. Acesso em: 28 mar. 2014.

SANTOS, A. V. Educação e fascismo no Brasil: a formação escolar da infância e o Estado Novo (1937-1945). **Revista Portuguesa de Educação**, Braga, v. 25, n. 1, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871-91872012000100007&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 8 ago. 2014.

SANTOS, B. S. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Bedito. São Paulo: Boitempo, 2007

SANTOS, W. G. **Governabilidade e democracia natural**. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SILVEIRA, A. O perfil do poder Legislativo da capital e do estado de Mato Grosso (1983-2004). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 17, n. 34, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782009000300019&script=sci_arttext>. Acesso em: 27 abr. 2014.

SIMÃO, C. **Improbidade administrativa**: teoria e prática. Leme: J.H. Mizuno, 2011.

SOUZA, M. C. C.; KERBAUY, M. T. M.; TRUZZI, O. M. S. Do clientelismo coronelista ao clientelismo de estado: a ascensão de imigrantes na política do interior paulista. **Perspectivas**, São Paulo, v. 26, 2003. Disponível em: <http://www2.scielo.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1315-00062005000100010&lng=pt&nrm=i>. Acesso em: 5 mar. 2014.

THE ECONOMIST. **Índice democrático mundial no ano de 2010**. Disponível em: <<https://subscriptions.economist.com/GLB/SRCH/?pbox=box2>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

THE ECONOMIST. **Índice democrático mundial no ano de 2011**. Disponível em: <<https://subscriptions.economist.com/GLB/SRCH/?pbox=box2>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

THE STAMP ACT. 1765. Disponível em: <http://ahp.gatech.edu/stamp_act_bp_1765.htm>. Acesso em: 24 jan. 2015.

THE SUGAR ACT. 1764. Disponível em: <http://ahp.gatech.edu/sugar_act_bp_1764.html>. Acesso em: 12 jan. 2015.

TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América**: leis e costumes. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: M. Fontes, 1998.

TOCQUEVILLE, A. **A democracia na América**: sentimentos e opiniões. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: M. Fontes, 2000.

TUCZYNSKY, A. **Democracia o que é?** Disponível em: <<https://www.facebook.com/terapiadorisoVipMulheresAutenticas/posts/457139331106158>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

URBINATI, N. **Representative Democracy**: principles & genealogy. Chicago: University of Chicago, 2006.

VERVLOET, A. M. P.; PALASSI, M. P. Eleições, mesários e subjetividade: reflexões sobre a produção de sentidos subjetivos a partir da participação voluntária no processo de votação. **Psicologia & Sociedade**, Florianópolis, v. 23, n. 2, mai./ago. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822011000200012>. Acesso em: 30 fev. 2015.

VITULLO, G. O. Desafio da construção de um modelo democrático deliberativo. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 186-231, jan./jun. 2000.

WHITTEMORE, R.; KNAFL, K. The integrative review: updated methodology. **Journal of Advanced Nursing**, Oxford, v. 52, n. 5, Dec. 2005. Disponível em: <<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1365-2648.2005.03621.x/full>>. Acesso em: 13 out. 2014.